



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 15 | Edição nº 1128 | Itapevi, 10 de fevereiro de 2023

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Pedro Godoy / PMV



VENCEDORES DO IPTU PREMIADO 2022 RECEBEM PRÊMIOS NA PREFEITURA



O sorteio foi realizado na primeira semana de dezembro do ano passado pela Loteria Federal

Não é todos os dias que se ganha um carro 0km por pagar um imposto em dia, não é mesmo? Porém, em Itapevi essa realidade tornou-se frequente desde 2017, quando o contribuinte adimplente recebe prêmios por honrar seus compromissos com o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano). Nesta sexta-feira (10), foram entregues os prêmios do programa IPTU Premiado 2022 para os sorteados em cerimônia na Prefeitura, na Vila Nova Itapevi.

Em Itapevi, pagar IPTU em dia é garantia de mais obras, melhor educação, melhorias na saúde e mais espaços esportivos, de lazer e social.

Neste ano, o Fiat Mobi km foi entregue para Fábio Donizete Domingues da Silva. "Quando recebi a ligação foi difícil acreditar, mas a gente percebe que pagando o IPTU em dia temos o merecido prêmio. Dá resultado, é um programa sério e verdadeiro", exclamou.

O smartphone ficou para a Ideal Em-

preendimentos Imobiliários Ltda. Quem ganhou o notebook foi Izabel Cristina de Campos Massola. A televisão ficou com a ganhadora Albertina Rodrigues de Sousa. Os dois últimos prêmios, um forno microondas e a máquina de lavar roupas foram entregues, respectivamente, para Ana Laura Vieira da Silva e Paulo Henrique dos Santos Nascimento.

O sorteio foi realizado na primeira semana de dezembro do ano passado pela Loteria Federal. Vale reforçar que os participantes passaram por análise técnica da Secretaria de Fazenda e Patrimônio para saber se estavam de acordo com as regras do IPTU Premiado, como estarem adimplentes com o tributo. A entrega fez parte das programações de aniversário de 64 anos da cidade.

Para se ter uma ideia, alguns dos investimentos realizados com o imposto são, por exemplo, a construção das três unidades da Escola do Futuro, das

areninhas, das primeiras ETEC (Escola Técnica Estadual) e Fatec (Faculdade de Tecnologia) da história de Itapevi, o funcionamento do Centro de Hemodiálise, o Resolve Fácil, dentre muitos outros.

IPTU Premiado 2023

Para participar, os contribuintes devem estar com o pagamento do carnê do imposto em dia, e com o imóvel registrado na Prefeitura até o dia anterior ao sorteio.

Caso o contribuinte esteja em situação de acordo ou parcelamento, deve estar com pelo menos 50% das parcelas pagas até a data da premiação.

Atendidas essas exigências, a participação é automática: todos os contribuintes recebem dois números da sorte de seis dígitos, localizados na terceira página do carnê do IPTU do ano corrente, que são utilizados no sorteio da Caixa Econômica Federal.

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.150 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

(Autógrafo 213/2022 – Projeto de Lei nº 181/2022 – Do Legislativo – Autor: Anderson Cavanha - PL.)

“CONCEDE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA HUMBERTO FERREIRA SANTANA, A ATUAL PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A RUA ANDORRA Nº 182A E A RUA PROFESSORA MARIA ZIBINA DE CARVALHO Nº 37-JARDIM SANTA RITA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede denominação de Praça Humberto Ferreira Santana a atual Praça localizada entre a Rua Andorra nº 182A e a Rua Professora Maria Zibina de Carvalho nº 37 – Jardim Santa Rita, neste Município, conforme Memorial Descritivo e Certidão Negativa, anexos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de fevereiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de fevereiro de 2023.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



Fls. nº	8507
Proc. nº	08507/2022
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua Padre Menfredo Schubiger, 94 - Jardim Cristóvãopolis | Itapevi - São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4141-8290 - adu@itapevi.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Área Pública
Local: Praça sem denominação, - loteamento denominado Jardim Santa Rita 2, Itapevi- Município de Itapevi-SP
Processo: 08507/2022

Praça sem denominação, localizada na Rua Andorra, do loteamento denominado **Jardim Santa Rita 2**, no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.132, na malha 24**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início num ponto junto ao alinhamento da Rua Andorra, deste ponto segue em reta por uma distância de 23,91m, confrontando com a Rua Andorra até encontrar o ponto dois deste segue em curva a direita com raio de 1,67 m na distância de 3,90 m, confrontando com o acesso a Rua Cuba até encontrar o ponto 3; daí segue em curva com raio de 14,89 m na distância de 9,00 m confrontando com acesso a Rua Cuba até encontrar o ponto 4; daí segue em curva a direita com raio de 1,54 na distância de 2,44 m; daí segue em curva a esquerda com raio de 51,34 na distância de 18,77 m confrontando com a Rua Cuba até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 2,05 na distância de 6,75 confrontando com a Rua Andorra até encontrar o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 182,62m².

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, aos 20 de julho de 2022.


Daniel de Lima Junior
Técnico Agrimensor - CFT. nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PROTOCOLO 7994/2022 - 04/11/2022 14:50 - PROCESSO 327/2022



Fls. nº	11
Proc. nº	08507/2022
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua Padre Martão Schubiger, 54 - Jardim Christóvãopolis - Itapevi - São Paulo - CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sdm@itapevi.sp.gov.br

CERTIDÃO nº. 282/2022

Processo nº 08507/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Topógrafo Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por seu vereador Anderson Cavanha, através do processo administrativo nº08507/2022- P.M.I., protocolado em 17 de maio de 2022, que a "Praça sem denominação", localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, no loteamento denominado "Jardim Santa Rita 2", e até a presente data inexistente projeto de Lei ou Decreto para sua oficialização.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Itapevi, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2022.


Daniel de Lima Junior
Técnico Agrimensor - CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PROTOCOLADO 7994/2022 - 04/11/2022 14:50 - PROCESSO 327/2022



Fs. nº 12
Proc. nº 6567/22
Voto 114



Croqui de Localização

Endereço: Praça sem denominação Rua Andorra, Jd. Santa Rita 2, Itapevi/SP



Prefeitura Municipal de Itapevi
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Daniel de Lima Junior
Daniel de Lima Junior
Téc. Agilizador
CPT nº 155.900.289-07

PROTOCOLO 7994/2022 - 04/11/2022 14:50 - PROCESSO 327/2022

LEI Nº 3.151 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

(Autógrafo 214/2022 – Projeto de Lei nº 184/2022 – Do Legislativo – Autor: Anderson Cavanha - PL.)

“CONCEDE DENOMINAÇÃO DE RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA AO ATUAL TRECHO DA RUA SERRA DOS APIACAS COM O PROLONGAMENTO DA RUA SERRA DOS GRADAUS – PARQUE WEY, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede denominação de Rua Pedro Ferreira da Silva ao atual trecho do prolongamento da Rua Serra dos Apiacas com o prolongamento da Rua Serra dos Gradaus – Parque Wey, neste Município, conforme Memorial Descritivo e Certidão Negativa, anexos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de fevereiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de fevereiro de 2023.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Nova Itapevi - Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06699-120
Tel.: (11) 4143-7600

Fls. nº	12
Proc. nº	5849/22
Veto	

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: , loteamento denominado Pq. Wey - Município de Itapevi-SP
Processo: 05849/2022

Rua sem denominação, do loteamento denominado Pq. Wey, esta localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na P.R.C.- **Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.141**, na malha **53**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Rua Serra dos Apiacas e final na Faixa não edificante, na extensão de 108,00 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido (SO) Sudoeste- (NE) Nordeste, na distância de **108,00 metros**.

Confrontações:

Lado Direito: Com os lotes **19** ao **10** da quadra **M** em ordem decrescente.

Lado Esquerdo: Com os lotes **24** ao **20** da quadra **M** em ordem decrescente..

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 21 de junho de 2022.


Daniel de Lima Junior
Topógrafo - CREA nº 5063557194
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PROTOCOLADO 8107/2022 - 09/11/2022 11:30 - PROCESSO 332/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Nova Itapevi - Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

Fis. nº	11
Proc. nº	5884/22
Visto	<i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO nº. 277/2022

Processo nº 05849/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por seu vereador Anderson Cavanha, através do processo administrativo nº05849/2022- P.M.I., protocolado em 05 de abril de 2022, que a "Rua sem denominação", localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado "Pq. Wey", e até a presente data inexiste projeto de Lei ou Decreto para sua oficialização.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Itapevi, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2021.

[assinatura]
Daniel de Lima Junior
Topógrafo - CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PROTOCOLO 8107/2022 - 09/11/2022 11:30 - PROCESSO 332/2022

**CÂMARA**
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Fls. nº 12
Proc. nº 8107/2022
Visto

Croqui de Localização

Faixa não edificante, Parque Wey, Itapevi-SP

Prefeitura Municipal de Itapevi
Secretaria de desenvolvimento urbano e Habitação

Daniel de Lima Junior
Téc. em Agrimensura CFT-BR 13590028807

PROTOCOLO 8107/2022 - 09/11/2022 11:30 - PROCESSO 332/2022

LEI Nº 3.152 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

(Autógrafo 003/2023 – Projeto de Lei nº 028/2023 – Do Legislativo – Autoria: Mesa Diretora - Thiago da Silva Santos – UNIÃO, Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS, Maurício Alonso Murakami – UNIÃO, Mariza Martins Borges – PODEMOS e Erondina Ferreira Godoy – PSD.)

“DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR 102, DE 24 DE MAIO DE 2018, DO ARTIGO 2º, DA LEI 2.827, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 E DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem o objeto de cumprir o disposto no artigo 34, da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, aos ativos e inativos, do artigo 2º, da Lei 2.827, de 01 de dezembro de 2020 e do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme inflação acumulada do ano de 2022, medida pelo IPCA/IBGE.

Art. 2º O Legislativo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro exigido pelo inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), integrando a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de fevereiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de fevereiro de 2023.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



nº 28

Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2023

Receita Orçamentária 2023	R\$	43.065.813,00
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	2.652.911,93
Ficha 03 - Vereadores - Obrigações Patronais	R\$	458.797,71
Ficha 06 - Vereadores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	54.642,08
Ficha 02 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	20.374.259,45
Ficha 04 - Servidores - Obrigações Patronais	R\$	1.402.254,79
Ficha 07 - Servidores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.793.420,12
Ficha 08 - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	542.803,28
Ficha 19 - Auxílio Transporte	R\$	721.472,36
Total Previsto na LOA	R\$	28.000.561,72

Revisão Geral Anual de 5,79% (2022) - a partir de 01/05/2023		
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	2.600.258,53
Ficha 03 - Vereadores - Obrigações Patronais	R\$	449.691,77
Ficha 06 - Vereadores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	59.151,48
Ficha 02 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	20.169.019,91
Ficha 04 - Servidores - Obrigações Patronais	R\$	1.441.744,74
Ficha 07 - Servidores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.858.230,68
Ficha 08 - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	605.894,78
Ficha 19 - Auxílio Transporte	R\$	804.734,16
Total	R\$	27.988.726,05

Estimativa de Aumento em folha de pagamento	5,79%
---	-------

Estimativa de Impacto Orçamentário Anual	52,87%
--	--------


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico Finanças do Legislativo
Coord.Assuntos Orçamentarios

**Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2024**

Estimativa da Receita Orçamentária 2024		R\$	41.589.000,00
Ficha XX - Vencimentos - Vereadores	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-	
Ficha XX - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-	
Ficha XX - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	-	
Ficha XX - Auxílio Transporte	R\$	-	
Total Previsto na LOA	R\$	-	

Revisão Geral Anual de 5,79% (2022) - a partir de 01/05/2023			
Ficha XX - Vencimentos - Vereadores	R\$	2.600.258,53	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	449.691,77	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	59.151,48	
Ficha XX - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	20.169.019,91	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	1.441.744,74	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.858.230,68	
Ficha XX - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	605.894,78	
Ficha XX - Auxílio Transporte	R\$	804.734,16	
Total	R\$	27.988.726,05	

Estimativa de Aumento em folha de pagamento

Estimativa de Impacto Orçamentário Anual	54,75%
--	--------


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico Finanças do Legislativo
Coord.Assuntos Orçamentarios

Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2025

Estimativa da Receita Orçamentária 2025		R\$	43.140.660,00
Ficha XX - Vencimentos - Vereadores	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-	
Ficha XX - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-	
Ficha XX - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	-	
Ficha XX - Auxílio Transporte	R\$	-	
Total Previsto na LOA	R\$	-	

Revisão Geral Anual de 5,79% (2022) - a partir de 01/05/2023			
Ficha XX - Vencimentos - Vereadores	R\$	4.090.101,34	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	449.691,77	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	59.151,48	
Ficha XX - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	20.169.019,91	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	1.441.744,74	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.858.230,68	
Ficha XX - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	605.894,78	
Ficha XX - Auxílio Transporte	R\$	804.734,16	
Total	R\$	29.478.568,86	

Estimativa de Aumento em folha de pagamento
--

Estimativa de Impacto Orçamentário Anual	56,23%
---	---------------


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico Finanças do Legislativo
Coord.Assuntos Orçamentários

Calculado a fixação do novo subsidio dos Vereadores para a legislatura 2025/2028.

Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2026

Estimativa da Receita Orçamentária 2026		R\$	44.508.660,00
Ficha XX - Vencimentos - Vereadores	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-	
Ficha XX - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-	
Ficha XX - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	-	
Ficha XX - Auxílio Transporte	R\$	-	
Total Previsto na LOA	R\$	-	

Revisão Geral Anual de 5,79% (2022) - a partir de 01/05/2023			
Ficha XX - Vencimentos - Vereadores	R\$	4.090.101,34	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	449.691,77	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	59.151,48	
Ficha XX - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	20.169.019,91	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	1.441.744,74	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.858.230,68	
Ficha XX - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	605.894,78	
Ficha XX - Auxílio Transporte	R\$	804.734,16	
Total	R\$	29.478.568,86	

Estimativa de Aumento em folha de pagamento

Estimativa de Impacto Orçamentário Anual	54,50%
--	--------


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico Finanças do Legislativo
Coord.Assuntos Orçamentarios

Calculado a fixação do novo subsidio dos Vereadores para a legislatura 2025/2028.

**LEI Nº 3.153 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

(Autógrafo 004/2023 – Projeto de Lei nº 029/2023 – Do Legislativo – Autoria: Mesa Diretora - Thiago da Silva Santos – UNIÃO, Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS, Maurício Alonso Murakami – UNIÃO, Mariza Martins Borges – PODEMOS e Erondina Ferreira Godoy – PSD.)

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR 102, DE 24 DE MAIO DE 2018, DO ARTIGO 2º, DA LEI 2.827, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 E DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem o objeto de cumprir o disposto no artigo 34, da Lei Complementar 102, de 24 de maio de 2018, aos ativos e inativos, do artigo 2º, da Lei 2.827, de 01 de dezembro de 2020 e do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme inflação acumulada dos anos de 2019 a 2020, medida pelo IPCA/IBGE.

Art. 2º O Legislativo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro exigido pelo inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), integrando a presente Lei.

Art. 3º Fixa a remuneração do cargo de Chefe de Gabinete em R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), para o ano de 2023.

Parágrafo único: Diante da nova fixação, não se aplica o artigo 1º e 4º desta Lei, sendo devida a revisão geral anual a partir do ano de 2024.

Art. 4º Será concedido aumento de 5,38% (cinco virgula trinta e oito por cento), aos ativos e inativos.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo, a todos os auxílios reajustados pela revisão geral anual.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de fevereiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada

em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de fevereiro de 2023.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



PL029

Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2023

Receita Orçamentária 2023	R\$	43.065.813,00
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	2.652.911,93
Ficha 03 - Vereadores - Obrigações Patronais	R\$	458.797,71
Ficha 06 - Vereadores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	54.642,08
Ficha 02 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	20.374.259,45
Ficha 04 - Servidores - Obrigações Patronais	R\$	1.402.254,79
Ficha 07 - Servidores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.793.420,12
Ficha 08 - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	542.803,28
Ficha 19 - Auxílio Transporte	R\$	721.472,36
Total Previsto na LOA	R\$	28.000.561,72

Revisão Geral Anual de 4,31% (2019) + 4,52% (2020) + 5,38% de Aumento Real + Nova Fixação Chefe de Gabinete - a partir de 01/02/2023		
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	2.600.258,53
Ficha 03 - Vereadores - Obrigações Patronais	R\$	449.691,77
Ficha 06 - Vereadores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	59.151,48
Ficha 02 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	20.169.019,91
Ficha 04 - Servidores - Obrigações Patronais	R\$	1.441.744,74
Ficha 07 - Servidores - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.858.230,68
Ficha 08 - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	605.894,78
Ficha 19 - Auxílio Transporte	R\$	804.734,16
Total	R\$	27.988.726,05

Estimativa de Aumento em folha de pagamento	18,52%
---	--------

Estimativa de Impacto Orçamentário Anual	52,87%
--	--------


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico Finanças do Legislativo
Coord.Assuntos Orçamentarios

Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2024

Estimativa da Receita Orçamentária 2024	R\$	41.589.000,00
Ficha XX - Vencimentos - Vereadores	R\$	-
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	-
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-
Ficha XX - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	-
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	-
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-
Ficha XX - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	-
Ficha XX - Auxílio Transporte	R\$	-
Total Previsto na LOA	R\$	-

Revisão Geral Anual de 4,31% (2019) + 4,52% (2020) + 5,38% de Aumento Real + Nova Fixação Chefe de Gabinete - a partir de 01/02/2023		
Ficha XX - Vencimentos - Vereadores	R\$	2.600.258,53
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	449.691,77
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	59.151,48
Ficha XX - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	20.169.019,91
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	1.441.744,74
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.858.230,68
Ficha XX - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	605.894,78
Ficha XX - Auxílio Transporte	R\$	804.734,16
Total	R\$	27.988.726,05

Estimativa de Aumento em folha de pagamento

Estimativa de Impacto Orçamentário Anual	54,75%
--	--------


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico Finanças do Legislativo
Coord.Assuntos Orçamentarios

Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2025

Estimativa da Receita Orçamentária 2025	R\$	43.140.660,00
Ficha XX - Vencimentos - Vereadores	R\$	-
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	-
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-
Ficha XX - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	-
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	-
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-
Ficha XX - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	-
Ficha XX - Auxílio Transporte	R\$	-
Total Previsto na LOA	R\$	-

Revisão Geral Anual de 4,31% (2019) + 4,52% (2020) + 5,38% de Aumento Real + Nova Fixação Chefe de Gabinete - a partir de 01/02/2023		
Ficha XX - Vencimentos - Vereadores	R\$	4.090.101,34
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	449.691,77
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	59.151,48
Ficha XX - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	20.169.019,91
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	1.441.744,74
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.858.230,68
Ficha XX - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	605.894,78
Ficha XX - Auxílio Transporte	R\$	804.734,16
Total	R\$	29.478.568,86

Estimativa de Aumento em folha de pagamento

Estimativa de Impacto Orçamentário Anual	56,23%
--	--------


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico Finanças do Legislativo
Coord.Assuntos Orçamentarios

Calculado a fixação do novo subsidio dos Vereadores para a legislatura 2025/2028.

Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2026

Estimativa da Receita Orçamentária 2026		R\$	44.508.660,00
Ficha XX - Vencimentos - Vereadores	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-	
Ficha XX - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	-	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-	
Ficha XX - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	-	
Ficha XX - Auxílio Transporte	R\$	-	
Total Previsto na LOA	R\$	-	

Revisão Geral Anual de 4,31% (2019) + 4,52% (2020) + 5,38% de Aumento Real + Nova Fixação Chefe de Gabinete - a partir de 01/02/2023			
Ficha XX - Vencimentos - Vereadores	R\$	4.090.101,34	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	449.691,77	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	59.151,48	
Ficha XX - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	20.169.019,91	
Ficha XX - Obrigações Patronais	R\$	1.441.744,74	
Ficha XX - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.858.230,68	
Ficha XX - Auxílio Creche e Auxílio Saúde	R\$	605.894,78	
Ficha XX - Auxílio Transporte	R\$	804.734,16	
Total	R\$	29.478.568,86	

Estimativa de Aumento em folha de pagamento

Estimativa de Impacto Orçamentário Anual	54,50%
--	--------


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico Finanças do Legislativo
Coord.Assuntos Orçamentarios

Calculado a fixação do novo subsidio dos Vereadores para a legislatura 2025/2028.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023****(Autógrafo 001/2023 – Projeto de Lei Complementar nº 004/2023 – Do Executivo)****"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2018, REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRIAÇÃO DE NOVAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 1º Em função da ADI nº 2154311-80.2021.8.26.0000, **ficam extintos dos quadros** da Lei Complementar nº 101 de 2018 os cargos comissionados abaixo discriminados:

- I** - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação;
- II** - Diretor de Departamento;
- III** - Gerente;
- IV** - Chefe de Equipamento Resolve Fácil Municipal;
- V** - Chefe de Equipamento Pronto Socorro I;
- VI** - Chefe de Equipamento Pronto Socorro II;
- VII** - Coordenador do CRAS;
- VIII** - Coordenador do CREAS.

Parágrafo único. Com a extinção dos cargos comissionados previstos neste artigo, as unidades administrativas que eram dirigidas ou chefiadas pelos cargos ora extintos, passam a ser dirigidos ou chefiados diretamente pelo Secretário das respectivas pastas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º Em função da ADI nº 2154311-80.2021.8.26.0000, **fica alterada a natureza dos cargos em comissão de Ouvidor da Guarda Municipal e Corregedor da Guarda Municipal** previstos no anexo I da Lei Complementar nº 101/2018, para função de confiança, a qual somente poderá ser preenchida por servidor concursado dos quadros de Itapevi, e conforme os requisitos previstos e exigidos.

Parágrafo único. As descrições e atribuições dos cargos de Ouvidor da Guarda Municipal e Corregedor da Guarda Municipal previstos na Lei Complementar nº 101/2018 permanecem vigentes e inalterados.

CAPÍTULO II

DA REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 101/2018

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, criada pela Lei Complementar nº 101 de 2018 passa ter sua nomenclatura alterada para Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo.

Parágrafo único. Fica extinto o Departamento de Habitação e toda sua estrutura organizacional e administrativa do quadro da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo.

Art. 4º De acordo com os cargos e departamentos declarados como constitucionais na ADI nº 2154311-80.2021.8.26.0000, fica criado dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo o Departamento de Ordenação do Solo na seguinte proporção:

I - Departamento de Ordenação do Solo:

a) 01 - Assessoria de Gabinete I.

II - Núcleo de Ordenação do Solo e Controle;

a) 01 - Assessoria de Gabinete II.

§1º. Compete ao Departamento de Ordenação do Solo:

I - realizar estudos para melhorar as condições de ordenação da população e da cidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- II** - decidir, de acordo com os critérios estabelecidos, a sistemática de cadastro da demanda potencial a ser beneficiada nos projetos de ordenação do solo a cargo da Prefeitura;
- III** - realizar a ordenação das áreas após a urbanização, de forma a garantir a posse da área;
- IV** - formular e discutir esquemas de organização capazes de viabilizar socialmente a ordenação do solo do Município;
- V** - conduzir, sob a orientação do Secretário, os entendimentos e negociações dos programas e projetos municipais de ordenação do solo com as entidades públicas e as comunidades interessadas;
- VI** - coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades de preparação e execução dos programas municipais de ordenação do solo voltados para o atendimento à população de baixa renda;
- VII** - realizar estudos e diagnósticos, firmar convênios visando a ordenação de todo território municipal;
- VIII** - executar outras atividades correlatas.

§ 2º. Compete à Assessoria de Gabinete I:

- I** - prestar assessoramento na gestão e monitoramento dos processos estratégicos;
- II** - assessorar na definição de políticas e diretrizes, planos, programas e projetos;
- III** - elaborar instrumentos de acompanhamento e atualização de processos;
- IV** - assessorar a diretoria no acompanhamento das ações pragmáticas da Administração Municipal;
- V** - coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados; e
- VI** - executar outras atividades correlatas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 3º. Compete ao Núcleo de Ordenação do solo e Controle:

I - desenvolver a ordenação dos aspectos de assentamento populacional no município;

II - desenvolver ações para que a ordenação do solo seja realizada de acordo com a legislação vigente;

III - orientar as comunidades e entidades envolvidas sobre a ordenação do solo em relação à legislação vigente;

IV - desenvolver programas de prevenção a ocupações clandestinas;

V - elaborar procedimentos e promover estudos com vista à adequação de ordenação no espaço urbano;

VI - promover a interpretação e implementação da legislação em apoio ao planejamento e o desenvolvimento de programas de ordenação do solo municipal;

VII - zelar pela ordem e arquivo das informações que digam respeito ao ordenamento municipal;

VIII - realizar atendimento aos munícipes que tenham interesse no desenvolvimento da cidade bem como sanar as dúvidas sobre a ordenação do solo no município para assentamentos ou atividades em geral;

IX - auxiliar na implementação e no desenvolvimento da Política de Ordenação do município em conjunto com os demais departamentos e setores desta Secretaria;

X - assessorar e encaminhar assuntos mediante pesquisa do Departamento de Ordenação do Solo referente a ações dentro da municipalidade;

XI - coordenar, executar e monitorar as ordenações do solo temporárias nas atividades do município;

XII - dar diretrizes quando as atribuições no que se refere ao cadastro de pedidos de ordenação de solo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XIII - fiscalizar os imóveis ocupados visando evitar sua utilização de forma inadequada e irregular;

XIV - cadastrar as famílias em situação de risco em conjunto com os demais agentes e Secretarias envolvidas;

XV - acompanhar e avaliar o andamento de programas, zelando pelo seu fiel cumprimento;

XVI - analisar documentação entregue pelo interessado em ordenação de solo;

XVII - executar outras atividades correlatas.

§4º. Compete à Assessoria de Gabinete II:

I - prestar assessoramento político à Secretaria;

II - assessorar a chefia superior no acompanhamento da ação programática da Administração Municipal;

III - coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas Municipais e das metas estabelecidas; e

IV - executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os demais departamentos e atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo permanecem inalterados, vigorando nos termos da Lei Complementar nº 101/2018 e suas posteriores alterações.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, criada pela Lei Complementar nº 101 de 2018 passa ter sua nomenclatura alterada para Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Fica extinto da organização administrativa da Secretaria Municipal de Cultura a Gerência de Programas e Projetos da Juventude.

Art. 7º De acordo com os cargos e departamentos declarados como constitucionais na ADI nº 2154311-80.2021.8.26.0000 e considerando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

a necessidade de uma proporção mínima e razoável de cargos para controle e assessoramento político em relação a toda estrutura administrativa, fica criado, dentro da Estrutura Organizacional de todas as Secretarias Municipais, alterando na Lei Complementar nº 101 de 2018 os cargos em comissão de Assessoria de Gabinete I e Assessoria de Gabinete II nas seguintes proporções:

I – Para cada Departamento existente nas respectivas Secretarias, 01 (um) cargo de Assessoria de Gabinete I;

II – Para cada estrutura dos respectivos Departamentos existentes nas respectivas Secretarias, 01 (um) cargo de Assessoria de Gabinete II.

§ 1º. A situação nova, decorrente da extinção dos cargos e da criação dos cargos previstos neste artigo, observa os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2018, conforme o número de cargos descritos no anexo IX desta Lei Complementar.

§ 2º. A remuneração do cargo de Assessor de Gabinete I prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 101/2018 passa a ser de R\$ 6.152,00(seis mil, cento e cinquenta e dois reais).

Art. 8º De acordo com os cargos e departamentos declarados como constitucionais na ADI nº 2154311-80.2021.8.26.0000 e considerando a necessidade de uma proporção mínima e razoável de cargos para controle e assessoramento político em relação a toda estrutura administrativa, fica alterada a nomenclatura e a quantidade de vagas disponibilizadas para o cargo de Assessor do Executivo, previstas no anexo I da Lei Complementar 101/2018, que passa vigorar como Assessor do Executivo – Gabinete do Prefeito com 08 vagas, sem alteração das atribuições e descrição do cargo.

Art. 9º De acordo com os cargos e departamentos declarados como constitucionais na ADI nº 2154311-80.2021.8.26.0000, fica criado dentro da Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito, na Lei Complementar 101/2018, o Departamento de Comunicação com a seguinte estrutura e número de cargos, com as descrições, requisitos e provimentos já previstos na Lei Complementar 101/2018:

I – 01 Chefe de Gabinete:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

a) 01 Assessoria de Gabinete I;

b) 01 Assessoria de Gabinete II

II - 05 Apoio Administrativo.

Art. 10 De acordo com os cargos e departamentos declarados como constitucionais na ADI nº 2154311-80.2021.8.26.0000 e considerando a necessidade de uma proporção mínima e razoável de cargos para controle e assessoramento político em relação a toda estrutura administrativa, fica criado dentro da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, nos quadros da Lei Complementar nº 101/2018 o cargo comissionado de "Assessor do Executivo - Gabinete do Secretário" para todas as Secretarias.

§1º O valor dos vencimentos, quantidade e requisitos do cargo em comissão "Assessor do Executivo Gabinete do Secretário" são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

§2º As descrições das atribuições do cargo em comissão "Assessor do Executivo Gabinete do Secretário" são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DAS NOVAS SECRETARIAS

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 11 Fica criado dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapevi a Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Habitação:

I - definir política urbana e de habitação do Município, auxiliando em sua execução e operacionalização;

II - garantir o planejamento, a orientação, a coordenação e a fiscalização das atividades referentes ao uso e ocupação do solo, bem como delimitar as zonas de expansão urbana e de obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

particulares, segundo as diretrizes do Plano Diretor do Município e os demais instrumentos legais previstos para esta finalidade;

III - estabelecer diretrizes para a política municipal de saneamento básico e ambiental, bem como articular as ações entre os órgãos executivos e regulador do Município;

IV - elaborar, em conjunto com outros órgãos e entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, estudos e políticas públicas com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e habitacional do Município;

V - desenvolver e implantar programas e projetos habitacionais voltados às necessidades da população de baixa renda;

VI - assegurar políticas fundiárias que garantam a função social da terra urbana;

VII - promover a melhoria das condições de habitabilidade das habitações existentes;

VIII - promover a regularização de áreas com assentamentos subnormais, loteamentos e parcelamentos irregulares ou clandestinos;

IX - reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco;

X - fiscalizar as áreas livres e as unidades habitacionais;

XI - articular com os órgãos dos demais níveis de governo objetivando a celebração de convênios, parcerias, contratos e instrumentos afins, voltados à habitação; e

XII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Habitação fica organizada com a seguinte estrutura:

I - Chefia de Gabinete:

a) Assessoria de Gabinete I.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**II - Apoio Administrativo:**

a) Assessoria de Gabinete II;

III - Departamento de Habitação:

a) Assessoria de Gabinete I;

IV - Núcleo de Regularização Fundiária:

a) Assessoria de Gabinete II;

V - Estrutura Social:

a) Assessoria de Gabinete II,

VI - Núcleo de Suporte Administrativo.**§1º. Compete à Chefia de Gabinete:****I -** elaborar planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas;**II -** avaliar e controlar os recursos a fim de garantir a efetividade das ações da Secretaria;**III -** elaborar, analisar e emitir pareceres, análises e despachos, subsidiando as decisões do Secretário;**IV -** coletar, organizar e analisar dados para embasar planos, programas e projetos da Secretaria;**V -** executar outras atividades correlatas.**§2º Compete à Assessoria de Gabinete I:****I -** prestar assessoramento na gestão e monitoramento dos processos estratégicos;**II -** assessorar na definição de políticas e diretrizes, planos, programas e projetos;**III -** elaborar instrumentos de acompanhamento e atualização de processos;**IV -** instruir expedientes que requeiram análise e parecer;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V - assessorar a chefia no acompanhamento das ações pragmáticas da Administração Municipal;

VI - coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados;

VII - executar outras atividades correlatas.

§ 3º. Compete ao Apoio Administrativo:

I - receber, registrar, autuar, distribuir, tramitar processos e demais documentos;

II - controlar o andamento e informar sobre a localização de papéis e processos;

III - zelar pela conservação dos processos;

IV - planejar e monitorar a agenda de compromissos do secretário e do público que circula no gabinete do secretário;

V - executar outras atividades correlatas.

§ 4º. São de competência do Departamento de Habitação:

I - realizar estudos para melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda;

II - decidir, de acordo com os critérios estabelecidos, a sistemática de cadastro da demanda potencial a ser beneficiada nos projetos de urbanização popular a cargo da Prefeitura;

III - realizar a regularização fundiária das áreas após a urbanização, de forma a garantir a posse da área;

IV - formular e discutir esquemas de organização capazes de viabilizar socialmente os programas de habitação popular do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V - conduzir, sob a orientação do Secretário, os entendimentos e negociações dos programas e projetos municipais de habitação com as entidades públicas e as comunidades interessadas;

VI - coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades de preparação e execução dos programas municipais de habitação voltados para o atendimento à população de baixa renda;

VII - realizar estudos visando a estabelecer normas para construção de habitações no sistema de mutirão, definindo todas as necessidades;

VIII - formular os projetos para atender a população removida de áreas de risco eminente e promover sua realocação, sempre que possível, nas regiões próximas, garantindo a participação dos moradores no processo de reassentamento;

IX - realizar estudos e diagnósticos, firmar convênios visando a regularização dos imóveis de todo território municipal;

X - executar outras atividades correlatas.

§ 5º. São de competência do Núcleo de Regularização Fundiária:

I - desenvolver a regularização fundiária nos assentamentos habitacionais irregulares e clandestinos;

II - desenvolver ações para que os novos assentamentos sejam realizados de acordo com a legislação vigente;

III - orientar as comunidades e entidades envolvidas na regularização dos assentamentos habitacionais em relação à legislação vigente;

IV - desenvolver programas de prevenção a ocupações clandestinas;

V - elaborar procedimentos e promover estudos com vista à adequação da função social da propriedade e do espaço urbano;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VI - promover a interpretação e implementação da legislação em apoio ao planejamento e o desenvolvimento de programas habitacionais;

VII - promover inscrições de interessados nos programas habitacionais de atendimento à população carente;

VIII - zelar pela ordem e arquivo das informações que digam respeito ao cadastro social dos munícipes em programas habitacionais;

IX - participar dos processos de transferência de imóveis que estejam vinculados aos projetos e programas habitacionais e de regularização fundiária;

X - realizar atendimento às famílias beneficiadas pelos programas de regularização fundiária e habitação de interesse social;

XI - auxiliar na implementação e no desenvolvimento da Política de Regularização Fundiária do município em conjunto com os demais departamentos e setores desta Secretaria;

XII - assessorar e encaminhar assuntos mediante pesquisa do Departamento de Regularização Fundiária referente a ações de Usucapião, Adjudicação e Formas de Partilha;

XIII - executar outras atividades correlatas.

§ 6º. São de Competência da Estrutura Social:

I - coordenar, executar e monitorar o reassentamento temporário de famílias removidas por obras públicas, risco ou calamidades;

II - dar diretrizes quando as atribuições no que se refere ao cadastro de famílias beneficiárias;

III - definir a demanda do Programa Bolsa Aluguel;

IV - fiscalizar os imóveis ocupados visando evitar sua utilização de forma inadequada e irregular;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- V** - cadastrar as famílias em situação de risco em conjunto com os demais agentes;
- VI** - operacionalizar a concessão dos benefícios aos inscritos nos Programas Federal, Estadual ou Municipal;
- VII** - acompanhar o cumprimento pelos beneficiários das obrigações do Programa Bolsa Aluguel;
- VIII** - acompanhar e avaliar o andamento do programa, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- IX** - orientar o beneficiário sobre o funcionamento do programa, os valores de subsídios a serem distribuídos, bem como demais informações relevantes sobre o programa Bolsa Aluguel;
- X** - analisar documentação entregue pelo interessado;
- XI** - preencher o contrato de acordo com as normas internas para concessão da Bolsa; e
- XII** - executar outras atividades correlatas.

§7º. Compete à Assessoria de Gabinete II:

- I** - prestar assessoramento político à Secretaria e Gerência vinculada;
- II** - assessorar a chefia superior no acompanhamento da ação programática da Administração Municipal;
- III** - coletar, organizar, analisar e assessorar dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas Municipais e das metas estabelecidas; e
- IV** - executar outras atividades correlatas.

§ 8º. Compete ao Núcleo de Suporte Administrativo:

- I** - desenvolver mecanismos que permitam o acompanhamento e a consolidação das despesas das unidades da Secretaria visando à otimização da aplicação de seus recursos financeiros;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- II** - orientar e promover estudos de normas e procedimentos, objetivando a implantação de ações que agilizem os processos internos da Secretaria;
- III** - acompanhar e supervisionar a execução orçamentária;
- IV** - executar todas as atividades inerentes ao gerenciamento financeiro e de contratos determinados pelos órgãos de controle municipais;
- V** - auxiliar nos pedidos de compra para formação ou reposição de estoque de materiais de consumo ou mobiliário;
- VI** - controlar e distribuir materiais de consumo, bem como zelar pela guarda e conservação dos materiais em estoque;
- VII** - administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Secretaria, inclusive nos aspectos de manutenção e conservação;
- VIII** - receber, registrar, autuar, distribuir, tramitar processos e demais documentos de responsabilidade da própria área, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia;
- IX** - promover o recebimento e protocolo de documentos e papéis que tramitam pelas unidades da Secretaria, estabelecendo normas e registrando a entrada e movimentação de documentos;
- X** - providenciar o arquivamento, localização e recuperação de documentos e informações da Secretaria;
- XI** - zelar pela conservação dos processos e documentos;
- XII** - controlar jornadas de trabalho dos servidores da Secretaria, escala de férias, licenças, exonerações, alterações de centro de custos, alocação de servidores;
- XIII** - atuar em conformidade com a orientação da Secretaria:
 - a)** na atualização de dados e informações do cadastro funcional de seus servidores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

b) no fornecimento de informações para elaboração da folha de pagamento;

c) no fornecimento de subsídios para programas de valorização dos servidores.

XIV - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Art. 13 Fica criado dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapevi a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, na sua forma mais ampla de abrangência.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

I - propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas voltadas aos direitos humanos, cidadania, mulher, juventude, pessoas com deficiência, LGBTI, igualdade racial, diversidades e atividades compatíveis e correlatas à sua área de atuação mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos humanos, discriminação das mulheres, jovens, pessoas com deficiência, LGBTI e igualdade racial;

III - desenvolver estudos e pesquisas, formulando diagnósticos sobre a situação da mulher, do jovem, da pessoa com deficiência, das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero e Intersexo e das pessoas pretas;

IV - criar instrumentos que permitam a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados no âmbito municipal;

V - defender a manutenção e expansão dos serviços ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos humanos e cidadania na sua forma mais ampla;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VII - promover cursos, encontros, seminários, congressos e eventos afins, que permitam melhor conhecimento dos direitos humanos e cidadania na sua forma mais ampla;

VIII - desenvolver programas e projetos voltados à saúde da mulher, jovens, pessoas com deficiência, público LGBTI, pessoas pretas garantindo qualidade de vida e desenvolvimento pessoal;

IX - promover a prevenção, enfrentamento e erradicação de qualquer forma de discriminação, enfrentamento a LGBTfobia;

X - promover a inclusão e desenvolvimento social para a população LGBTI com acesso a todas as formas de políticas públicas;

XI - planejar, definir e implementar políticas públicas objetivando democratizar o acesso a bens culturais e de gestão ao desenvolvimento integral da Juventude;

XII - fortalecer, implementar e fomentar programas voltados às políticas de atenção integral à juventude em parceria com as demais secretarias entre elas, de esportes e lazer, educação, saúde, meio ambiente e desenvolvimento social e defesa da cidadania;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem de Itapevi para proposição de programas de formação que o incentivem a participação nos processos de transformação social e política para protagonismo em suas comunidades;

XIV - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à todas as áreas dos direitos humanos e cidadania;

XV - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;

XVI - coordenar a política municipal de atenção às mulheres, jovens, pessoas com deficiência, LGBTI e igualdade racial;

XVII - implementar ações governamentais dirigidas às mulheres, jovens, pessoas com deficiência, LGBTI e igualdade racial, atuando de maneira harmônica com as demais Secretarias do Município e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em prol da inclusão social da pessoa com deficiência;

XVIII - conscientizar sobre problemas, necessidades, potencialidades e direitos da pessoa com deficiência, LGBTI e igualdade racial, abordando, também, as questões ligadas a seus familiares;

XIX - desenvolver e executar outras atividades correlatas com a pasta.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania fica organizada com a seguinte estrutura:

I - Chefia de Gabinete:

a) Assessoria de Gabinete I;

II - Apoio Administrativo;

b) - Assessoria de Gabinete II;

III - Departamento de Organização e Controle Geral:

a) Assessoria de Gabinete II;

IV - Departamento da Mulher:

a) Assessoria de Gabinete I;

V - Núcleo de Direitos da Mulher:

a) Assessoria de Gabinete II;

VI - Departamento da Juventude;

a) Assessoria de Gabinete I;

VII - Núcleo de Programas e Projetos da Juventude:

a) Assessoria de Gabinete II;

VIII - Departamento da Pessoa com Deficiência;

a) Assessoria de Gabinete I;

IX - Núcleo de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

a) Assessoria de Gabinete II;

X - Departamento e Núcleo para políticas de LGBTI;

a) Assessoria de Gabinete I e II;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XI - Departamento e Núcleo de promoção da Igualdade Racial;

a) Assessoria de Gabinete I e II.

XII - Núcleo de Suporte Administrativo.

§ 1º. Compete à Chefia de Gabinete:

I - elaborar planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas;

II - avaliar e controlar os recursos a fim de garantir a efetividade das ações da Secretaria;

III - elaborar, analisar e emitir pareceres, análises e despachos, subsidiando as decisões do Secretário;

IV - coletar, organizar e analisar dados para embasar planos, programas e projetos da Secretaria;

V - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete à Assessoria de Gabinete I:

I - prestar assessoramento na gestão e monitoramento dos processos estratégicos;

II - assessorar na definição de políticas e diretrizes, planos, programas e projetos;

III - elaborar instrumentos de acompanhamento e atualização de processos;

IV - instruir expedientes que requeiram análise e parecer;

V - assessorar a chefia no acompanhamento das ações pragmáticas da Administração Municipal;

VI - coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VII - executar outras atividades correlatas.

§ 3º. Compete ao Apoio Administrativo:

I - receber, registrar, autuar, distribuir, tramitar processos e demais documentos;

II - controlar o andamento e informar sobre a localização de papéis e processos;

III - zelar pela conservação dos processos;

IV - planejar e monitorar a agenda de compromissos do secretário e do público que circula no gabinete do secretário;

V - executar outras atividades correlatas.

§ 4º. Compete ao Departamento da Mulher:

I - Formular, desenvolver, articular, coordenar, apoiar e monitorar políticas públicas e propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos das mulheres;

II - Promover a intersetorialidade e transversalidade entre programas, planos projetos relacionados às políticas públicas para mulheres;

III - Apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher;

IV - Realizar e apoiar fóruns técnicos e conferências voltados para as mulheres;

V - Apoiar e promover a produção e a divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

VI - Subsidiar a elaboração e a implementação do plano Municipal de políticas públicas para mulheres;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VII - Elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito Municipal;

VIII - Criar espaços de debate, e construir políticas públicas, no sentido de não reproduzir nas escolas, e na educação de forma geral, seja institucionalizado ou não, o sentido de uma educação plural e que respeite as diferenças;

IX - Desempenhar outras atribuições afins.

§ 5º. Compete ao Núcleo de Direitos da Mulher:

I - Promover, prevenir e garantir os direitos das mulheres;

II - Estruturar e monitorar todas as atividades de Prevenção e Garantia de Direitos das mulheres;

III - Garantir e proteger os direitos das mulheres, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;

IV - Articular e fomentar ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

V - Promover o acompanhamento e a implementação da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos que garantam os direitos humanos de mulheres e de meninas;

VI - Elaborar e implementar, em âmbito Municipal, campanhas educativas, não discriminatórias, de prevenção e combate a qualquer forma de violação dos direitos da mulher;

VII - Garantir os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres em todas as fases do seu ciclo de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie;

VIII - Promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão;

IX - Superar as dimensões de desigualdade baseadas no racismo, sexismo e lesbofobia;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

X - Desempenhar outras atribuições afins.

§ 6º. Compete ao Departamento da Juventude:

I - Elaborar e propor as políticas municipais e o plano municipal de juventude;

II - Organizar e propor políticas de lazer e políticas antidrogas no município em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Guarda Civil Municipal;

III - Articular-se com o Governo Federal, Estadual e os governos municipais e demais órgãos públicos, o terceiro setor e o setor privado, objetivando promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades do protagonismo juvenil;

IV - Promover o esporte sócio-educativo em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;

V - Coordenar ações voltadas à implementação e garantia dos direitos dos jovens ao acesso à cultura, educação, esportes e lazer no município;

VI - Auxiliar e monitorar as ações do Conselho Municipal de Juventude;

VII - Articular e fomentar ações juvenis no município;

VIII - Desempenhar outras atividades afins.

§ 7º. Compete ao Núcleo de Programas e Projetos da Juventude:

I - executar programas e projetos voltados às políticas de atenção integral à juventude em parceria com as demais secretarias entre elas, de esportes e lazer, educação, saúde, meio ambiente e defesa dos animais e desenvolvimento social e defesa da cidadania;

II - desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem de Itapevi para proposição de programas de formação que o incentivem a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

participação nos processos de transformação social e política para protagonismo em suas comunidades;

III - participar da organização e execução de seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes municipais e da sociedade civil;

IV - executar ações de parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;

V - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;

VI - Desempenhar outras atividades afins.

§ 8º. Compete ao Departamento da Pessoa com Deficiência:

I - Formular políticas públicas e propor diretrizes que contribuam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e de sua família;

II - Garantir, por meio de políticas públicas e ações institucionalizadas, o cumprimento das legislações em vigor;

III - Assessorar o governo do município nos assuntos relativos à pessoa com deficiência;

IV - Implementar ações governamentais e de inclusão social dirigidas à pessoa com deficiência no município;

V - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da pessoa com deficiência no município;

VI - Formular e executar a parceria com instituições públicas ou privadas, programas, projetos e atividades à pessoa com deficiência;

VII - Apoiar e monitorar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência a fim de garantir melhorias nas áreas básicas de atendimento à pessoa com deficiência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VIII - Promover espaços inclusivos à pessoa com deficiência, visando o exercício pleno de sua cidadania;

IX - Capacitar os diversos setores da sociedade para o atendimento da PCD;

X - Desempenhar outras atividades afins.

§ 9º. Compete ao Núcleo de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Implantar e atuar na promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município;

II - Integrar e articular políticas públicas, programas e ações transversais de Direitos Humanos;

III - Garantir parcerias com o poder público em todos os níveis, empresas e sociedade civil, por meio de formulação e implementação de projetos, seminários, encontros, oficinas, workshops, palestras, rodas de conversas, dentre outras, visando a disseminação na sociedade dos direitos da PcD;

IV - Acompanhar e ajudar as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

V - Atuar com o poder público, empresas e sociedade civil, por meio de formulação e implementação de projetos, seminários, encontros na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI - Estruturar a promoção do acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos por meio de ações relativas às políticas à superação, assistência social, promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - Manter articulação com órgãos governamentais e entidades particulares em assuntos relacionados às atividades desenvolvidas pela sua gerência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VIII - Articular e estruturar ações para o aprimoramento, estruturação e ampliação da rede de proteção e defesa da pessoa com deficiência;

IX - Desempenhar atividades afins.

§ 10. Compete ao Departamento e Núcleo de Políticas para LGBT:

I - formular, articular e propor políticas públicas que visem a promoção da cidadania e a garantia de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais;

II - coordenar o Programa a serem implementados pelo Departamento;

III - supervisionar e fortalecer com apoio de cidadania os movimentos municipais LGBTI;

IV - coordenar e prestar o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos equipamentos vinculados.

§ 11. Compete ao Departamento e Núcleo de Promoção da Igualdade Racial:

I - coordenar a formulação e a implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - formular e implementar políticas, programas e ações que visem a correção das desigualdades raciais e a promoção da igualdade de oportunidades;

III - promover ações de preservação da memória e de valorização da história e cultura afro-brasileira;

IV - realizar ações regionalizadas e territorializadas no enfrentamento da discriminação racial e promoção da igualdade racial;

V - apresentar diretrizes para adoção de ações afirmativas na Administração Pública Municipal;

VI - coordenar a política municipal de cotas raciais para ingresso na Administração Pública Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VII - coordenar e prestar o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos equipamentos vinculados.

§ 12. Compete ao Departamento de Organização e Controle Geral:

I - controlar as ações desenvolvidas pelos Departamentos da Mulher, Juventude e Pessoas com Deficiência;

II - Atuar no controle dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;

III - Atuar e dar apoio administrativo às demais gerências da Secretaria;

IV - Organizar de forma geral os departamentos, controlando a agenda de compromissos dos diretores e do público que circula nas dependências da Secretaria;

V - coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas da pasta e das metas e objetivos a serem alcançados;

VI - participar da organização e execução de seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da Secretaria;

VII - Executar atividades correlatas e afins.

§ 13. Compete à Assessoria de Gabinete II:

I - prestar assessoramento político à Secretaria e Gerência vinculados;

II - assessorar a chefia superior no acompanhamento da ação programática da Administração Municipal;

III - coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas Municipais e das metas estabelecidas; e

IV - executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E EFETIVOS DAS NOVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 15 Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão conforme Anexo III desta Lei Complementar para atendimento das novas Secretarias com referência salarial nos termos já previstos na Lei Complementar nº 101 de 2018.

§ 1º O nomeado para cargo em comissão que for titular de cargo efetivo do Município poderá optar por uma das seguintes formas de percepção de remuneração:

I - manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o montante fixado como vencimento base do cargo em comissão;

II - por gratificação que represente 40% (quarenta por cento), de acordo com o cargo em comissão, incidente sobre o valor total correspondente ao vencimento-base do cargo em comissão.

§ 2º As descrições das atribuições dos cargos em comissão são as constantes do Anexo VI.

Art. 16 Fica criado o Quadro de Função de Confiança, privativos de servidores efetivos, conforme Anexo IV desta Lei Complementar com referência de gratificação nos termos já previstos na Lei Complementar nº 101 de 2018, inclusive quanto as regras de pagamento.

§ 1º A gratificação estipulada pelo Anexo IV em valores fixos é devida aos designados para o exercício de Função de Confiança e cujo montante incide sobre o vencimento-base.

§ 2º A gratificação prevista não se incorpora aos vencimentos, cessando seu pagamento quando cessar a designação para a respectiva função.

§ 3º As descrições das atribuições das Funções de Confiança são as constantes do Anexo VII.

Art. 17 Ficam criados os cargos efetivos a serem preenchidos por meio de concurso público conforme o número de vagas e as espécies

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

previstas no Anexo V desta lei, cujas especificações de ingresso, jornada de trabalho, salário e demais elementos do Plano de cargos e Salários são aqueles previstos na Lei Complementar nº 96/2018.

Parágrafo único. As descrições das atribuições dos Cargos Efetivos são as constantes do Anexo VIII.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Normas complementares a esta Lei Complementar poderão ser editadas por meio de Decreto do Executivo, sempre que houver necessidade.

Art. 19. As despesas com a execução e implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e já previstas, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de fevereiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT**Prefeito**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de fevereiro de 2023

WAGNER JOSÉ FERNANDES**Secretário de Governo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I - "ASSESSOR DO EXECUTIVO - GABINETE DO SECRETÁRIO"

CARGO	PROVIMENTO	REQUISITOS	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO	OU	GRATIFICAÇÃO
ASSESSOR DO EXECUTIVO - GABINETE DO SECRETÁRIO	Comissão	Ensino Médio Completo	20	R\$ 6.750,00	OU	R\$ 2.700,00
Do total de vagas criadas, ou seja, 20 (vinte) vagas serão: 18 (dezoito) para as secretarias, 01 (uma) para o Gabinete do Vice-Prefeito e 01 (uma) vaga para Controladoria Geral do Município, totalizando 20 (vinte) vagas.						

ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - "ASSESSOR DO EXECUTIVO - GABINETE DO SECRETÁRIO, VICE-PREFEITO E CONTROLADOR GERAL"

"ASSESSOR DO EXECUTIVO - GABINETE DO SECRETÁRIO, VICE-PREFEITO E CONTROLADOR GERAL "	Assessorar o Secretário, Vice-Prefeito e Controlador Geral na supervisão dos Departamentos, planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas dos respectivos departamentos aos quais forem designados, avaliando e controlando os recursos alocados a fim de garantir a efetividade das ações implementadas naquele setor; elaborar relatórios, análises e despachos; analisar dados e cenários face às determinações do Secretário Municipal da respectiva pasta; assistir e assessorar o Secretário nos assuntos relacionados à coordenação e acompanhamento dos projetos da Secretaria, programas e ações; prestar assessoramento de interlocução e representação junto aos órgãos municipais, inclusive de outros poderes e entes federativos.
--	---

ANEXO III - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E SECRETÁRIO NOVAS SECRETARIAS

CARGO	QUANTIDADE	VALOR VENCIMENTO		40% GRATIFICAÇÃO
Geral				
Secretário	02 - AP	16.128,00	ou	6.451,20
Secretário Adjunto	02 - AP	11.289,60	ou	4.515,84
Chefe de Gabinete	02 - CC	6.496,00	ou	2.598,40
Assessor de Gabinete I	08 - CC	6.152,00	ou	2.060,80
Assessor de Gabinete II	10 - CC	3.920,00	ou	1.568,00

ANEXO IV - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (Servidores Efetivos)

CARGO	QUANTIDADE	VALOR GRATIFICAÇÃO
Geral		
Chefe de Núcleo	08	1.299,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V - QUADRO DE VAGAS A SER PREENCHIDO POR CONCURSO PÚBLICO

CARGO	QUANTIDADE	EXIGÊNCIA	VALOR	JORNADA
Geral				
Orientador Social	30	Ensino Médio Completo	1.790,97	40
Técnico em Agrimensura	10	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Agrimensura	2.746,15	40
Engenheiro Civil	08	Ensino Superior Completo	7.163,86	40
Arquiteto	08	Ensino Superior Completo	7.163,86	40
Assistente Social	30	Ensino Superior Completo	4.178,92	40
Agente de Administração Pública	60	Ensino Médio Completo	1.671,57	40
Técnico em Edificação	10	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área	2.746,15	40
Psicólogo	10	Ensino Superior Completo	4.775,90	40
Agente de Serviços	10	Ensino Fundamental Completo	1.357,44	40

ANEXO VI - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Descrição Sumária do Cargo	Tipo	Nível
Secretário	Assessorar o Prefeito do Município na proposição da política e diretrizes a serem adotadas pela secretaria de atuação; executar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem delegadas ou outorgadas pelo Prefeito do Município.	AP	- *
Secretário Adjunto	Assessorar o Secretário da Pasta, em assuntos de todas as suas áreas; coordenar os trabalhos nas diversas áreas de sua Secretaria dando constante informação ao titular da mesma a respeito do andamento dos trabalhos; informar ao titular da Secretaria sobre tudo aquilo que interessa ao município; tomar decisões de competência, nos impedimentos do titular, "ad-referendum" do mesmo; administrar o pessoal lotado em sua Secretaria e zelar pela disciplina dos mesmos; representar o titular sempre que for designado para tal.	AP	- *
Chefe de Gabinete	Elaborar planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas, avaliando e controlando os recursos alocados a fim de garantir a efetividade das ações implementadas; elaborar pareceres, análises e despachos; analisar dados e cenários face às determinações do Executivo Municipal; executar outras tarefas correlatas.	CC	Médio
Assessor de Gabinete I	Prestar assessoramento na gestão e monitoramento dos processos estratégicos; assessorar na definição de políticas e diretrizes, planos, programas e projetos; elaborar instrumentos de acompanhamento e atualização dos processos implantados; instruir expedientes que requeiram análise e parecer,	CC	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Cargo	Descrição Sumária do Cargo	Tipo	Nível
	submetidos ao seu exame; assessorar a chefia no acompanhamento das ações pragmáticas da Administração Municipal; coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados; executar outras tarefas correlatas.		
Assessor de Gabinete II	Prestar assessoramento ao Gabinete; instruir expedientes, que requeiram análise e parecer, submetidos ao seu exame; assessorar a chefia superior no acompanhamento da ação programática da Administração Municipal; coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados; executar outras tarefas correlatas.	CC	Médio

ANEXO VII - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo	Descrição Sumária do Cargo	Tipo	Nível
Chefe de Núcleo	Coordenar e garantir a execução das tarefas do núcleo sob sua responsabilidade, assegurando o bom desempenho de todas as atividades; propor e coordenar a implementação de melhorias para a maximização dos resultados da sua gerência; executar outras tarefas correlatas.	FC	Médio

ANEXO VIII - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	
ORIENTADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo
Recepciona e oferta informações às famílias e indivíduos usuários das Unidades de Assistência Social. Presta apoio e realiza acompanhamento dos processos grupais de serviços socioeducativos desenvolvidos pelos profissionais de referência das Unidades de Assistência Social. Alimenta os sistemas de informações para o desenvolvimento de oficinas esportivas, culturais, de lazer, atividades lúdicas para famílias e demais usuários; realiza acompanhamento e monitoramento dos usuários dos projetos e programas, inclusive os de qualificação e orientação profissional; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	
ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior Completo
Executa atividades no campo específico da engenharia civil que consiste em analisar e elaborar estudos, projetos, cálculos, orçamentos e pareceres técnicos de engenharia; acompanha e fiscaliza atividades próprias da engenharia civil, realizadas ou contratadas pela Prefeitura.	
ARQUITETO	Ensino Superior Completo
Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, e outras atividades correlatas a área.	
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Ensino Médio Completo
Planeja e executa atividades de suporte administrativo à gestão dos processos técnicos e administrativos em diferentes áreas organizacionais da Prefeitura; colabora na preparação de relatórios, estudos e levantamentos, mantendo o fluxo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	
de informações com outras áreas de atuação, a fim de assegurar o cumprimento e o aprimoramento das rotinas de trabalho; controla o fornecimento de material de consumo e movimentação do material permanente, propondo a reposição e/ou aquisição deste, observando normas e instruções específicas, para assegurar o atendimento às orientações recebidas; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Agrimensura
Realiza levantamentos e implantações topográficas e geodésicas; executa, por meio de técnicas de mensuração e automatização, a coleta de dados para o georreferenciamento de imóveis; interpreta fotografias aéreas ou imagens de satélites; elabora plantas, cartas e mapas georreferenciados; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	
ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo em Assistência Social
Elabora e implementa projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição; executa outras atividades correlatas.	
PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo em Psicologia
Desenvolve e coordena ações, estudos e levantamentos nas áreas de psicologia organizacional e aplicada ao trabalho, clínica, educacional e social; realiza análise, diagnóstico e terapia de indivíduos com distúrbios psíquicos ou com problemas de comportamento familiar ou social; planeja, organiza e supervisiona serviços sócio assistenciais de promoção à segurança de convívio social e familiar vinculados aos programas e projetos da rede municipal de assistência social em um território e ou, em ações multidisciplinares.	
AGENTE DE SERVIÇOS	Ensino Fundamental Completo
Executa serviços de limpeza interna e externa das instalações prediais e de outros próprios públicos, mantendo as condições de higiene e conservação; realiza serviços básicos de copa e cozinha; efetua transporte, carga e descarga de materiais e utensílios, bem como a conservação e manutenção de ferramentas, máquinas e equipamentos, utilizando-se de força braçal; realiza a manutenção de canteiros, praças, jardins, podas de árvores e demais áreas verdes e logradouros públicos; auxilia nos serviços operacionais de construção e de pavimentação; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Edificações
Realiza levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolve e legaliza projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planeja a execução, orça e providencia suprimentos e supervisiona a execução de obras e serviços; treina mão de obra e realiza o controle tecnológico de materiais e do solo; trabalha seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	

ANEXO IX – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º
PARÁGRAFO PRIMEIRO

CARGOS EXTINTOS EM FUNÇÃO DA ADI Nº 2154311-80.2021.8.26.0000	VAGAS EXTINTAS	CARGOS COMISSÃO PROPOSTO DECLARADOS CONSTITUCIONAIS	NOVAS VAGAS
GERENTE	80	ASSESSOR DE GABINETE II	79
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	37	ASSESSOR DE GABINETE I	47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	---	---
CHEFE DE EQUIPAMENTO RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL	01	---	---
CHEFE DE EQUIPAMENTO PRONTO SOCORRO I	01	---	---
CHEFE DE EQUIPAMENTO PRONTO SOCORRO II	03	---	---
COORDENADOR DO CRAS	04	---	---
COORDENADOR DO CREAS	01	---	---
		Percentual observado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 7º	3 , 0158%

Decretos

DECRETO Nº 5.753, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 – DIVERSOS CARGOS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo do Concurso Público nº 01/2018, a partir da data de homologação, conforme previsão editalícia constante no item 12.3.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de janeiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de janeiro de 2023.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

Art. 5º. Na elaboração do Calendário Escolar, além de outras ocorrências objeto de programas ou projetos de natureza educativa, disciplinados e regulamentados por atos específicos, deverão ser previstos:

I - o início e o término do ano letivo;

II - os períodos de férias escolares;

III - o período de recesso escolar de dez dias no mês de julho, a que farão jus os integrantes da classe de suporte pedagógico do Quadro de Magistério de acordo com o artigo 48 da Lei 99 de 20 de abril de 2018;

IV - as demais atividades e eventos contemplados nos projetos pedagógicos da Secretaria de Educação/Unidades Escolares.

Art. 6º. A Secretaria de Educação baixará as normas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de fevereiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de fevereiro de 2023.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.754 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS PERÍODOS DE RECESSO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. As escolas públicas municipais deverão funcionar em todos os dias, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral, e cumprir 200 dias letivos no mínimo, conforme dispõe o artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº9.394/1996.

Art. 2º. O Diretor de Escola deverá organizar escala de trabalho de 5 dias úteis para o pessoal técnico-administrativo, de modo a garantir a presença de servidores em regime de revezamento para atendimento ao público no período de recesso escolar dentro do mês de julho.

Art. 3º. No período compreendido entre Natal e 1º de janeiro do ano subsequente, as Unidades Escolares permanecerão fechadas, e todos os profissionais estarão em recesso.

Art. 4º. O Calendário Escolar, elaborado e homologado pela Secretaria de Educação, observará o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no presente decreto.

DECRETO Nº 5.755 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Memorial Parque Itapevi funcionará todos os dias, 24h por dia, sendo livre a todos os cultos religiosos e funcionarão diária e ininterruptamente das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. Os sepultamentos obedecerão ao horário compreendido entre 8:00 até 17:00 horas nos termos previstos na Lei Municipal nº 3.108/2022.

Art. 3º. A concessão de uso temporário no Memorial Parque Itapevi será gratuita a todos os munícipes residentes e moradores de Itapevi, respeitados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.108/2022.

Art. 4º. No momento da apresentação do corpo no Memorial Parque Itapevi será lavrado TERMO DE DECLARAÇÃO E TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, conforme anexo I e II



deste Decreto.

§ 1º. Não será necessário o preenchimento do Termo de Confissão de Dívida (anexo II), caso a família apresente toda documentação exigida nos termos previstos na Lei Municipal 3.108/2022, especialmente documento comprobatório de residência no ato da apresentação do corpo do falecido no Memorial Parque.

§ 2º. A família que não apresentar, no prazo de 7 dias úteis, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.108/2022, documentação comprobatória de residência deverá recolher, obrigatoriamente, o valor de 3.000 UFM sob pena de execução e protesto.

§ 3º. No caso de descumprimento das regras previstas no parágrafo anterior, a Administração do Memorial Parque providenciará toda documentação e informações necessárias à Secretaria da Fazenda e Patrimônio a fim da cobrança prevista.

Art. 5º. O Memorial Parque Itapevi, oferecerá gratuitamente, nos termos previstos pela Lei Municipal nº 3.108/2022:

I - Transporte de cadáveres e restos humanos que devam ser velados e/ou enterrados no Memorial Parque Itapevi, com distância de até 300km de Itapevi até o ponto de recolhimento, limitado a 600km ida e volta;

II - urnas funerárias padrão apropriadas para o tipo, tamanho e peso, conforme serviços contratados pelo Memorial Parque Itapevi;

III – preparo, tamponamento, ornamentação, necromaquiagem do cadáver com flores e adornos decorativos, bem como outros procedimentos necessários nos termos contratados pelo Memorial Parque Itapevi.

Art. 6º. A família que optar por outro tipo de ornamentação funerária e/ou urna poderá contratar serviços particulares, sem nenhuma responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapevi, assinando para tanto, TERMO DE RESPONSABILIDADE, conforme anexo III deste Decreto obedecendo as determinações e critérios informados pela Administração do Memorial Parque Itapevi e da Lei Municipal nº 3.108/2022.

Art. 7º. A família que optar pela transmissão ao vivo do velório, poderá solicitar à Administração do Memorial Parque link e login para acesso, devendo para tanto, obrigatoriamente, assinar TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM conforme anexo IV e V deste Decreto.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Itapevi, obedecerá os limites impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, não se responsabilizando civil e criminalmente por qualquer imagem utilizada fora dos padrões autorizados.

Art. 8º. Normas complementares a este Decreto, poderão ser editadas por meio de Resolução da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos e/ou Atos Normativos da Administração do Memorial Parque.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de fevereiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de fevereiro de 2023.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu _____

_____, RG _____
CPF _____, residente e domiciliado na _____

_____sou responsável pela apresentação do (a) _____, pessoa falecida nesta data, e autorizo que seja velada e sepultada no Memorial Parque Itapevi. A fim de se cumprirem as determinações previstas pela Lei Municipal nº 3.108/2022 e Decreto nº _____, neste ato assumo toda e qualquer responsabilidade referente as informações declaradas, bem como as obrigações assumidas.

Prefeitura Municipal de Itapevi, ____ de _____ de _____

Assinatura Declarante

RG nº _____

ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

(Não haverá nenhum tipo de cobrança, tornando essa confissão de dívida nula, quando forem apresentadas pelo responsável todas as documentações exigidas)

CREDOR: Prefeitura Municipal de Itapevi, CNPJ nº 46.523.031/0001-25, Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP – CEP: 06693-120, neste ato representada pela Administração do Memorial Parque Itapevi.

DEVEDOR: _____

_____, RG. nº _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado à _____.

Têm entre si, justo e acordado, o presente termo para o reconhecimento de dívida, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDOR é o titular do crédito no valor de 3.000 UFM, oriundo do Sepultamento e Velório no Memorial Parque Itapevi em ____/____/____, de _____ falecido (a) em ____/____/____ o qual, o DEVEDOR reconhece a dívida e ajusta no presente termo, a forma do devido pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento da referida dívida ora reconhecida, será feito a vista no valor de 3.000 UFMI a ser pago por meio de Boleto Bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Itapevi com 90 dias para vencimento da data de sua emissão, sob pena de Execução e Protesto judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

3.1 O descumprimento deste acordo, ensejará a partir do inadimplemento, juros de mora legais, bem como a execução e protesto do título.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 NÃO HAVERÁ NENHUM TIPO DE COBRANÇA, TORNANDO ESSA CONFISSÃO DE DÍVIDA NULA, quando forem apresentadas pelo responsável todas as documentações exigidas na Lei Municipal 3.108/2022 e pela Administração do Memorial Parque Itapevi.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste termo, as partes elegem o FORO da Comarca de Itapevi/SP.

5.2 E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itapevi, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Credor

Nome e assinatura do Devedor

Testemunhas

RG

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE (FUNERAL E SEPULTAMENTO)

Eu _____, RG _____ CPF _____, residente e domiciliado em _____, responsável pela apresentação do (a) _____, pessoa falecida nesta data, abro mão, neste ato, dos serviços gratuitos de () preparação e ornamentação do corpo, () necromaquiagem, () urna funerária, oferecidos pelo Memorial Parque Itapevi, assumindo qualquer responsabilidade financeira perante ao pagamento de serviços contratados de terceiros, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapevi de qualquer cobrança. Assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações por mim prestadas.

Prefeitura Municipal de Itapevi, _____ de _____ de _____

Assinatura Declarante

RG nº

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE (TRANSMISSÃO AO VIVO)

Eu _____, RG _____ CPF _____, residente e domiciliado em _____, responsável pela apresentação do (a) _____, pessoa falecida nesta data, fui orientado e tomei ciência sobre as obrigações da Prefeitura Municipal de Itapevi nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, e, assim, me responsabilizo civil e criminalmente pela Transmissão ao vivo do Velório que solicitei junto à Administração do Memorial Parque Itapevi, me comprometendo e me responsabilizando em não utilizar a transmissão para fins diversos daqueles autorizados.

Prefeitura Municipal de Itapevi, _____ de _____ de _____

Assinatura Declarante

RG nº

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM (TRANSMISSÃO AO VIVO)

Eu _____, RG _____ CPF _____, residente e domiciliado em _____, responsável pela apresentação do (a) _____, pessoa falecida nesta data, assumo todas as responsabilidades civis e criminais pertinentes à Transmissão ao vivo do Velório que solicitei junto à Administração do Memorial Parque Itapevi. AUTORIZO o uso das imagens constantes na filmagem do velório virtual realizado no Memorial Parque Itapevi a ser divulgada, com o fim específico de transmitir o evento, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso da imagem na filmagem mencionada é concedida ao Memorial Parque Itapevi, à título gratuito, autorizando o uso acima sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos autorais ou conexos de imagem reproduzindo-a ou divulgando-a.

Por esta ser a expressão da verdade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro.

Prefeitura Municipal de Itapevi, _____ de _____ de _____

Assinatura Declarante

RG nº

**Secretaria de Fazenda e Patrimônio****Comunicados****A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

Convida a população a participar, por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Itapevi da Audiência Pública com o objetivo demonstrar o cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 3º Quadrimestre de 2022 às 18:00 no dia 16/02/2023, a ser realizada no endereço <http://youtube.com/tvcamaraitapevi>

.....



Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 16 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2559	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	100.000,00
								TOTAL	100.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2285	16.01.00	3.3.90.93.00	6	122	17	2002	91	1100000	100.000,00
								TOTAL	100.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: TESOURO – GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)), por excesso de arrecadação.

II – Receita denominada: ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL – Código de aplicação nº 5100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 16 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	ACAO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	700,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	1.490,00
1705	09.01.00	3.3.90.48.00	15	482	19	2101	1	1100000	1.000,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	850,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	15.550,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	1	1100000	200,00
25	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2002	1	1100000	200,00
								TOTAL	19.990,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: TESOURO – GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 1.805,00 (um mil oitocentos e cinco reais), por excesso de arrecadação.

II – Receita denominada: EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA – Código de aplicação nº 2130000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 16 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	ANO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
689	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	19	2002	1	1100000	260,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	30,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2002	1	1100000	105,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	280,00
38	02.01.00	3.3.90.39.00	4	122	1	2002	1	1100000	80,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	900,00
1397	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	1	2130000	105,00
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	140,00
608	16.03.00	3.3.90.39.00	6	182	17	2061	1	1100000	10,00
								TOTAL	1.910,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2200000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 16 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
384	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	1	2200000	678.000,00
								TOTAL	678.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 395, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2200000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 842.740,00 (oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 16 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTES	COD. APLICAÇÃO	VALOR
2002	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2096	1	2200000	842.740,00
								TOTAL	842.740,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.365,00 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 16 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
986	02.01.00	3.3.90.39.00	4	131	1	2071	1	1100000	6.365,00
								TOTAL	6.365,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
38	02.01.00	3.3.90.39.00	4	122	1	2002	1	1100000	6.365,00
								TOTAL	6.365,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2200000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), por excesso de arrecadação.

II – Receita denominada: TESOURO GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), por excesso de arrecadação.

III – Receita denominada: EDUCACAO - FUNDEB – OUTROS – Código de aplicação nº 2620000, Fonte de Recursos nº 2, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por excesso de arrecadação.

IV – Receita denominada: SAUDE – GERAL - Código de aplicação nº 3100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), por excesso de arrecadação.

V – Receita denominada: ASSISTENCIA SOCIAL – GERAL - Código de aplicação nº 5100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 22 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	ANO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
502	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2031	2	2620000	60.000,00
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	25.000,00
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	170.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	165.000,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	65.000,00
608	16.03.00	3.3.90.39.00	6	182	17	2061	1	1100000	17.000,00
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	500,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	10.000,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	18.000,00
1077	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2085	1	1100000	13.000,00
								TOTAL	543.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 398, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, a dotação apontada no Anexo II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2200000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), por excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 22 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1047	05.01.00	3.2.91.22.00	28	843	8	2	1	1100000	17.000,00
								TOTAL	17.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1383	05.01.00	4.6.91.71.00	28	843	8	2	1	1100000	17.000,00
TOTAL									17.000,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DESPESA	ORÇAO	ECONOMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
384	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	1	2200000	700.000,00
								TOTAL	700.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 399, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: TESOURO – GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 41.940,00 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais), por excesso de arrecadação.

II – Receita denominada: ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2200000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por excesso de arrecadação.

III – Receita denominada: SAUDE – GERAL – Código de aplicação nº 3100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), por excesso de arrecadação.

IV – Receita denominada: EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS – Código de aplicação nº 2620000, Fonte de Recursos nº 2, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), por excesso de arrecadação.

V – Receita denominada: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO – Código de aplicação nº 1000003, Fonte de Recursos nº 93, no valor de R\$ 196.584,00 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 dias do mês de dezembro de 2022.
IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 22 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2407	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2069	93	1000003	196.584,00
								TOTAL	196.584,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	19.050,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	20.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	30.000,00
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	8.000,00
752	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	2	2620000	65.000,00
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	30.000,00
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	90,00
689	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	19	2002	1	1100000	2.500,00
25	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2002	1	1100000	300,00
								TOTAL	174.940,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: EDUCACAO - FUNDEB – OUTROS – Código de aplicação nº 2200000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por excesso de arrecadação.

I – Receita denominada: EDUCACAO - FUNDEB – OUTROS – Código de aplicação nº 2200000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 251.950,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 22 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	200.000,00
752	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	2	2620000	251.950,00
								TOTAL	451.950,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 401, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 169.135,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 22 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.		Valor
483	11.02.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2024	1	2200000		168.490,00
480	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	1	2130000		645,00
									TOTAL	169.135,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 402, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.447,40 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 23 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Apic.	Valor
2188	10.01.00	3.3.90.40.00	15	451	10	2002	1	1100000	9.000,00
2563	18.01.00	3.3.90.93.00	13	392	12	2002	2	1000157	6.447,40
								TOTAL	15.447,40

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1907	16.02.00	3.390.40.00	6	181	17	2122	1	1100000	9.000,00
2088	18.01.00	4.490.51.00	13	392	12	1037	2	1000157	6.447,40
								TOTAL	15.447,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I e II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: TESOURO – GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 4.420.900,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil e novecentos reais), por excesso de arrecadação.

II – Receita denominada: EDUCACAO-FUNDEB-MAG/PROF - EDUCACAO – Código de aplicação nº 2610000, Fonte de Recursos nº 2, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), por excesso de arrecadação.

III – Receita denominada: EDUCACAO-FUNDEB-MAG/PROF EDUCACAO - PRE-ESCOLA – Código de aplicação nº 272000, Fonte de Recursos nº 2, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), por excesso de arrecadação.

IV – Receita denominada: SAUDE – GERAL – Código de aplicação nº 3100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 5.004.100,00 (cinco milhões, quatro mil e cem reais), por excesso de arrecadação.

V – Receita denominada: ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL – Código de aplicação nº 5100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais), por excesso de arrecadação.

VI – Receita denominada: SES - SUBVENCAO - RES. SS 155/22 - OF. 77/22 SMS – Código de aplicação nº 3000166, Fonte de Recursos nº 2, no valor de R\$ 920.654,51 (novecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), por excesso de arrecadação.

VII – Receita denominada: TESOURO – GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 91, no valor de R\$ 1.275.831,73 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 23 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAA				VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA					
SUPLEMENTACAO EXCESSO DE ARRECADACAO									
03.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0003	- 2002	01	00019	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			12.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 122 0014	- 2002	01	00021	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			533.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014	- 2002	01	00036	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			23.500,00
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0001	- 2002	01	00037	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			6.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0014	- 2002	01	00040	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			1.540.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0014	- 2002	01	00052	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			2.585.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 305 0014	- 2002	01	00069	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			146.100,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0014	- 2049	01	00123	SAUDE ODONTOLOGICA			210.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	23 122 0006	- 2002	01	00130	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			183.000,00
05.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0008	- 2002	01	00160	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			475.000,00
04.01.00	3.1.90.00.00	03 091 0004	- 2002	01	00164	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			430.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	03 091 0004	- 2002	01	00171	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			62.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 122 0019	- 2002	01	00212	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			355.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0019	- 2002	01	00217	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			4.800,00
08.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0023	- 2002	01	00239	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			158.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0023	- 2002	01	00248	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			11.115,00
08.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0023	- 2002	01	00250	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			7.500,00
12.01.00	3.1.90.00.00	27 813 0013	- 2002	01	00258	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			190.000,00
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013	- 2002	01	00262	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			14.100,00
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013	- 2002	01	00264	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			13.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	15 451 0010	- 2002	01	00281	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			327.000,00
14.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0015	- 2002	01	00307	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			13.000,00
14.02.00	3.3.90.00.00	08 243 0015	- 2126	01	00317	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO FUNDO MUNICIPAL DA C			18.000,00
14.01.00	3.1.90.00.00	08 244 0015	- 2002	01	00324	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			494.000,00
07.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0007	- 2002	01	00330	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			190.000,00
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007	- 2002	01	00368	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			13.800,00
11.04.00	3.1.90.00.00	12 361 0011	- 2002	02	00411	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			4.600.000,00
11.02.00	3.3.90.00.00	12 365 0011	- 2002	01	00441	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			54.000,00
17.01.00	3.1.90.00.00	15 122 0018	- 2002	01	00528	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			51.500,00
17.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0018	- 2002	01	00537	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			2.000,00
18.01.00	3.1.90.00.00	13 392 0012	- 2002	01	00546	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			182.000,00
16.02.00	3.1.90.00.00	06 181 0017	- 2122	01	00560	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA GUARDA MUNICIPAL			1.356.000,00
16.01.00	3.1.90.00.00	06 122 0017	- 2002	01	00575	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			320.100,00
16.04.00	3.1.90.00.00	06 122 0017	- 2123	01	00590	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO TRANSITO E TRANSPORT			11.500,00
16.03.00	3.1.90.00.00	06 182 0017	- 2061	01	00605	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA DEFESA CIVIL			36.300,00
06.01.00	3.3.90.00.00	11 333 0006	- 2104	01	00714	FOMENTO A EMPREGABILIDADE			1.300,00
11.04.00	3.1.90.00.00	12 365 0011	- 2002	02	00732	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			2.600.000,00
15.01.00	3.1.90.00.00	18 541 0009	- 2002	01	00973	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			176.500,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0014	- 2002	02	02552	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			921.000,00
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAA				VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA						
SUPLEMENTACAO SUPERAVIT FINANCEIRO EX. ANTERIOR									
13.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0014	- 2002	91	02562	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA			1.275.831,73
VALOR DO INSTRUMENTO									19.602.946,73
RECURSOS UTILIZADOS									
EXCESSO DE ARRECADACAO		ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO		OPERACAO DE CREDITO		SUPERAVIT ORCAMENTARIO		TOTAL
18.327.115,00		0,00	1.275.831,73		0,00		0,00		19.602.946,73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I e II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação:

I – Receita denominada: SAUDE – GERAL – Código de aplicação nº 3100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 23 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAA		VALOR LANCCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O EXCESSO DE ARRECADACAO						
13.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0014 - 2002	01 00052	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA		150.000,00
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL	
150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I e II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação:

I – Receita denominada: SAUDE – GERAL – Código de aplicação nº 3100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 23 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
40	13.01.00	3.1.90.11.00	10	301	14	2002	1	3100000	500.000,00
								TOTAL	500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 406, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.367.501,87 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e um reais e oitenta e sete centavos) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 26 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
986	02.01.00	3.3.90.39.00	4	131	1	2071	1	1100000	14.600,00
78	02.02.00	3.1.91.13.00	4	124	2	2002	1	1100000	1.902,82
20	03.01.00	3.1.90.13.00	4	122	3	2002	1	1100000	1.180,89
166	04.01.00	3.1.91.13.00	3	91	4	2002	1	1100000	42.775,28
131	06.01.00	3.1.90.13.00	23	122	6	2002	1	1100000	13.363,35
157	06.01.00	3.1.91.13.00	23	122	6	2002	1	1100000	8.916,54
240	08.01.00	3.1.90.13.00	4	122	23	2002	1	1100000	7.946,26
333	07.01.00	3.1.91.13.00	4	122	7	2002	1	1100000	33.314,29
215	09.01.00	3.1.91.13.00	15	122	19	2002	1	1100000	32.756,13
259	12.01.00	3.1.90.13.00	27	813	13	2002	1	1100000	13.512,81
261	12.01.00	3.1.91.13.00	27	813	13	2002	1	1100000	3.402,23
26	13.01.00	3.1.90.13.00	10	122	14	2002	1	3100000	22.208,05
45	13.01.00	3.1.91.13.00	10	301	14	2002	1	3100000	287.208,05
127	13.01.00	3.1.91.13.00	10	301	14	2049	1	3100000	23.455,60
197	13.01.00	3.1.91.13.00	10	122	14	2002	1	3100000	53.545,87
198	13.01.00	3.1.91.13.00	10	302	14	2002	1	3100000	500.690,83
1083	13.01.00	3.1.91.13.00	10	305	14	2002	1	3100000	24.074,70
1432	13.01.00	3.1.90.13.00	10	301	14	2002	1	3100000	42.220,97
326	14.01.00	3.1.91.13.00	8	244	15	2002	1	5100000	28.743,65
2041	14.02.00	3.3.90.47.00	8	243	15	2126	1	5100000	4.623,72
549	18.01.00	3.1.91.13.00	13	392	12	2002	1	1100000	853,96
1028	11.04.00	3.1.91.13.00	12	365	11	2002	2	2720000	206.205,87
								TOTAL	1.367.501,87

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
5	02.01.00	3.1.90.13.00	4	122	1	2002	1	1100000	35.069,00
75	02.02.00	3.1.90.13.00	4	124	2	2002	1	1100000	53.605,71
165	04.01.00	3.1.90.13.00	3	91	4	2002	1	1100000	122.119,00
655	04.02.00	3.1.90.13.00	3	91	4	2002	1	1100000	11.470,00
161	05.01.00	3.1.90.13.00	4	123	8	2002	1	1100000	170.000,00
226	05.01.00	3.1.90.91.00	28	846	8	3	1	1100000	17.186,00
168	05.01.00	3.1.91.13.00	4	123	8	2002	1	1100000	41.319,00
330	07.01.00	3.1.90.11.00	4	122	7	2002	1	1100000	33.637,19
284	10.01.00	3.1.91.13.00	15	451	10	2002	1	1100000	18.000,00
393	11.01.00	3.1.91.13.00	12	122	11	2002	1	1100000	44.820,00
1027	11.02.00	3.1.91.13.00	12	367	11	2002	1	2400000	43.750,00
40	13.01.00	3.1.90.11.00	10	301	14	2002	1	3100000	465.955,75
578	16.01.00	3.1.91.13.00	6	122	17	2002	1	1100000	42.217,74
562	16.02.00	3.1.91.13.00	6	181	17	2122	1	1100000	62.146,61
421	11.04.00	3.1.91.13.00	12	361	11	2002	2	2620000	180.000,00
1015	11.04.00	3.1.90.16.00	12	365	11	2002	2	2740000	26.205,87
								TOTAL	1.367.501,87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 407, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.531,00 (um mil, quinhentos e trinta e um reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 26 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
578	16.01.00	3.1.91.13.00	6	122	17	2002	1	1100000	1.531.00
								TOTAL	1.531.00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
471	11.02.00	3.190.11.00	12	367	11	2002	1	2400000	1.531,00
								TOTAL	1.531,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 408, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: TESOURO – GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por excesso de arrecadação.

II – Receita denominada: ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL – Código de aplicação nº 5100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 26 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	ACAO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
134	06.01.00	3.3.90.36.00	23	122	6	2002	1	1100000	35.000,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	75.000,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	1	1100000	50.000,00
1274	14.01.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2059	1	5100000	5.000,00
TOTAL									165.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 409, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: TESOURO – GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 450.100,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cem reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 26 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	450.100,00
								TOTAL	450.100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 410, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.444.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: TESOIRO – GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de 28.757,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais), por excesso de arrecadação.

II – Receita denominada: SAUDE – GERAL – Código de aplicação nº 3100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 193.936,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e seis reais), por excesso de arrecadação.

III – Receita denominada: EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA – Código de aplicação nº 2130000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 498.335,25 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e cinco mil e vinte e cinco centavos), por excesso de arrecadação.

IV – Receita denominada: ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2200000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 1.162.782,25 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), por excesso de arrecadação.

V – Receita denominada: EDUCACAO-FUNDEB-MAG/PROF - EDUCACAO – Código de aplicação nº 2610000, Fonte de Recursos nº 2, no valor de R\$ 1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de dezembro de 2022.
IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
445	11.04.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2710000	35.000,00
732	11.04.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2720000	1.409.000,00
								TOTAL	1.444.000,00

ANULACÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
516	11.04.00	4.490.51.00	12	361	11	1002	2	2620000	1.444.000,00
								TOTAL	1.444.000,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DESPESA	ORÇAO	ECONOMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
49	13.01.00	3.3.90.46.00	10	301	14	2002	1	3100000	61.612,00
56	13.01.00	3.3.90.46.00	10	302	14	2002	1	3100000	121.920,00
73	13.01.00	3.3.90.46.00	10	305	14	2002	1	3100000	10.404,00
136	06.01.00	3.3.90.46.00	23	122	6	2002	1	1100000	8.712,00
288	10.01.00	3.3.90.46.00	15	451	10	2002	1	1100000	7.072,00
553	18.01.00	3.3.90.46.00	13	392	12	2002	1	1100000	10.824,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2002	1	1100000	2.149,00
411	11.04.00	3.1.90.11.00	12	361	11	2002	2	2610000	1.156.000,00
1730	11.02.00	4.4.90.61.00	12	361	11	1002	1	2200000	1.162.782,25
1731	11.02.00	4.4.90.61.00	12	365	11	1002	1	2130000	498.335,25
								TOTAL	3.039.810,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 411, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
411	11.04.00	3.1.90.11.00	12	361	11	2002	2	2610000	1.290.000,00
								TOTAL	1.290.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
516	11.04.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	2	2620000	1.290.000,00
								TOTAL	1.290.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 412, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do **art. 7º, inc. II**, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2214	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1027	7	1000170	4.500.000,00
								TOTAL	4.500.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2398	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1045	7	1000170	4.500.000,00
								TOTAL	4.500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 413, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: TESOURO – GERAL – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTES	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
964	05.01.00	3.3.90.47.00	28	846	8	1	1	1100000	800.000,00
								TOTAL	800.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 414, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2200000, Fonte de Recursos nº 1, no valor de R\$ 1.088.303,96 (um milhão, oitenta e oito mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos) por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de dezembro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de dezembro de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
384	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	1	2200000	1.088.303,96
								TOTAL	1.088.303,96



Secretaria Administração e Tecnologia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 001/2022

P. M. Itapevi – Proc. Nº 5279/2022 – Processo Seletivo PMI 01/2022 - Provimento do (s) cargo (s) de **Agente de Inclusão Escolar** e **Monitor de Desenvolvimento Infantil**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s)** nos termos do item “Do Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao **Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi, Itapevi/SP, nos dias e horários abaixo estipulados**, sob pena de deserção. Itapevi, 10 de fevereiro de 2023.

Os candidatos CONVOCADOS devem trazer os seguintes documentos para o Exame:

Admissional:

TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA OU AZUL.

NÃO TRAZER ACOMPANHANTE.

PARA O EXAME ADMISSIONAL:

CARTEIRAS DE VACINAÇÃO, INCLUINDO A DO COVID-19

Para candidatos com deficiência: trazer Laudo atual.

DOCUMENTAÇÃO:

(Trazer documentos na ordem descrita abaixo)

- 01 FOTO 3x4
- CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA DIGITAL)

ORIGINAL E CÓPIA DE CADA DOCUMENTO:

- IDENTIDADE (R.G)
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (EMITIR PELO SITE DA RECEITA FEDERAL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM O CEP - DE NO MÁXIMO 60 DIAS (Conta de TELEFONE/ENERGIA ELÉTRICA)
- CARTEIRA PROFISSIONAL (F.L. QUE CONTEM FOTO E VERSO: QUALIFICAÇÃO CIVIL)
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- PIS/PASEP
- RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (NÃO SERÁ ACEITO O PROTOCOLO) - EMITIR PELO SITE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO OU SE FOR O CASO, EMITIR NOS POSTOS DO POUPE TEMPO OU RESOLVE FÁCIL (principalmente nos casos de RGs emitidos em outros Estados).
- HISTÓRICO ESCOLAR /CERTIFICADO OU DIPLOMA Ensino Médio Completo

SITES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Certidão de Quitação Eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Comprovante de Situação Cadastral no CPF:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

Atestado de Antecedentes Criminais:

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR

LISTAGEM AFRODESCENDENTES			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
18	JOANA D'ARC SIMPLICIO BELARMINO	44.963.957-5	13/02/2023	08:30
19	KARINY MENDES SOARES	50.947.630-2	13/02/2023	08:30
20	KAMILA MENDES RODRIGUES	60501979-4	13/02/2023	08:30
21	SUERDE VIEIRA DOS SANTOS	333222076	13/02/2023	08:30

*Substituição aos classificados nº 8, 10, 11 e 13.

LISTAGEM GERAL			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
73	CRISTIANE MARTINS DA SILVA	4022580-5	13/02/2023	08:30
75	THALITA MARTINS MORENO	46.672.691-0	13/02/2023	08:30
76	MÔNICA FREIRE ALVES FERREIRA	46.148.607-6	13/02/2023	08:30
77	MAYARA RODRIGUES OLIVEIRA	484754373	13/02/2023	08:30
78	ANGELICA APARECIDA BARBOSA	48.529.929-X	13/02/2023	08:30
79	ENDY JENIS FIGUEIRA SOARES LOPES	44363451-8	13/02/2023	08:30
80	SARA REGINA ARAUJO DOS SANTOS	49.322.211-X	13/02/2023	08:30
85	MARINA APARECIDA ROSALINO RIBEIRO	17465808-4	13/02/2023	08:30
86	ROSELI LIMA DA SILVA	237261418	13/02/2023	08:30
87	ANA REGINA EUFRASIO DA SILVA	213967005	13/02/2023	08:30
88	LUCIANA SOUZA SILVA	26114590-3	13/02/2023	08:30
89	ADRIANA MARQUES SENEALI	225654295	13/02/2023	08:30
90	CLEONILDES CALÓ TEIXEIRA	363187005	13/02/2023	08:30
91	ROSANGELA MARTINS DA CUNHA	23.967.179-X	13/02/2023	08:30
92	ROQUE FERREIRA AMARAL	32.814.461-7	13/02/2023	08:30
93	RENATA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS	247825992	13/02/2023	08:30
94	JOELMA LINS NASCIMENTO SILVA	34.737.717-8	13/02/2023	08:30
95	CAROLINA DE SOUZA SA OLIVEIRA	32027265-5	13/02/2023	08:30
96	ALQUELITA ALMEIDA SILVA	33166459-8	13/02/2023	08:30

*Substituição aos classificados nº 36, 37, 41, 43, 46, 47, 48, 55, 57, 58, 60, 61, 65, 66, 67, 69, 70, 71 e 72 e solicitação Secretária.

MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

LISTAGEM AFRODESCENDENTES			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
31	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS	5700023415	13/02/2023	08:30
32	ANA BEATRIZ CANDIDO COSTA	568359288	13/02/2023	08:30

*Substituição aos classificados nº 24 e 28.

LISTAGEM GERAL			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
117	JULIA MARQUES	533560305	13/02/2023	08:30
118	LARYSSA DANIELLY DE AVILA ARAUJO	39110796	13/02/2023	08:30
119	MARCUS VINICIUS COSTA DA SILVA	392332462	13/02/2023	08:30
120	RICHY ADRYAN DA SILVA	575124088	13/02/2023	08:30
121	GUILHERME LEITE GOES	523746878	13/02/2023	08:30
122	VERONICA MEIRELES CARDOZO	592229853	13/02/2023	08:30
123	DARIANE BATISTA FERREIRA	509948339	13/02/2023	08:30
124	GIOVANA DE SIQUEIRA GAMA	535183999	13/02/2023	08:30
125	ESTELA XAVIER BARBOSA GUILHERME	186300517	13/02/2023	08:30
126	LENIRA CLEMENTINO DA SILVA	324326488	13/02/2023	08:30
127	ROSANA MARTINS DA CUNHA	218251099	13/02/2023	08:30
128	PEDRO LUIZ RODRIGUES	258637146	13/02/2023	08:30
129	RENATA BONFIM PEDRO	32262969X	13/02/2023	08:30

*Substituição aos classificados nº 77, 80, 83, 88, 94, 95, 98, 100, 101, 103, 111, 112, 113 e 114 e solicitação Secretária.



CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 006/2021

P. M. Itapevi – Proc. Nº 14601/2021 – Processo Seletivo PMI 06/2021 - Provimento do cargo de **Professor de Educação Básica I**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s)** nos termos do item “Do Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao **Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi, Itapevi/SP** - na data e horário listado abaixo, sob pena de deserção. Itapevi, 10 de fevereiro de 2023.

Os candidatos abaixo relacionados devem trazer os seguintes documentos para o Exame

Admissional e Contratação:

PARA O EXAME ADMISSÃO:

CARTEIRAS DE VACINAÇÃO, INCLUINDO A DO COVID-19

Para candidatos com Deficiência: trazer Laudo atual.

DOCUMENTAÇÃO

(Trazer documentos na ordem descrita abaixo)

• 01 FOTO 3X4

• CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA DIGITAL)

*DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE OUTRO CARGO PÚBLICO E PRIVADO (SE HOUVER)

• Para Professor de Educação Básica I: HISTÓRICO ESCOLAR COM COLAÇÃO DE GRAU E/OU DIPLOMA (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior).

ORIGINAL E CÓPIA DE CADA DOCUMENTO PARA TODOS OS CARGOS:

• IDENTIDADE (R.G)

• Comprovante de Situação Cadastral no CPF (EMITIR PELO SITE DA RECEITA FEDERAL)

• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM O CEP - DE NO MÁXIMO 60 DIAS (Conta de TELEFONE/ENERGIA ELÉTRICA)

• CARTEIRA PROFISSIONAL (FLS. QUE CONTEM FOTO E VERSO: QUALIFICAÇÃO CIVIL)

• CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

• PIS/PASEP

• RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)

• CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO

• CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS

• ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (NÃO SERÁ ACEITO O PROTOCOLO) - EMITIR PELO SITE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO OU SE FOR O CASO, EMITIR NOS POSTOS DO POUPA TEMPO OU RESOLVE FÁCIL principalmente nos casos de RGs emitidos em outro Estado.

SITES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Certidão de Quitação Eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Comprovante de Situação Cadastral no CPF:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

Atestado de Antecedentes Criminais:

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

LISTAGEM AFRODESCENDENTE

			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
167	DANIEL MATEUS DOS SANTOS	40.066.926-2	13/02/2023	08:30

LISTAGEM GERAL

			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
475	TAISE ARAUJO FIRMINO DA SILVA	44.272.572-3	13/02/2023	08:30
476	PAMELA CRISTINA PIVA CABRAL	40.716.387-6	13/02/2023	08:30
477	LUZIA CATIARIA COSTA ARAUJO CARVALHO	63.744.340-8	13/02/2023	08:30
478	THATIANE CRISTINA RIBEIRO GALDINO	42.383.000-4	13/02/2023	08:30
479	ALYNE CRISTHINA APARECIDA S. OLIVEIRA	40.101.476-9	13/02/2023	08:30
480	ADRIANA DEGENY DE SOUZA SANTOS	42.285.817-1	13/02/2023	08:30

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo PMI 09/2022

Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. Nº 17087/2022 – Contratação de Estagiário (s) do curso de **Arquitetura e Urbanismo, Direito, Educação Física e Serviço Social.**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o **Item "Da convocação para preenchimento da vaga"** do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias**, nos dias **13, 14 e 15 de fevereiro de 2023**, no horário das **08:00 às 17:00**, sob pena de deserção. Itapevi, 10 de fevereiro de 2023.

ARQUITETURA E URBANISMO

LISTAGEM GERAL

CLA	NOME	RG
3	FABIANA MANENTI DOS SANTOS	175486645

*Substituição ao classificado nº 2.

DIREITO

LISTAGEM GERAL

CLA	NOME	RG
16	THAINA SILVA DE OLIVEIRA RIBEIRO	396092019
17	WALACE KAUE DA SILVA BORGES	373274087
18	NIKOLY MARTINS CASTÃO	555817787
19	THAIS SANTOS FERREIRA DIAS	
20	MICHELE FERREIRA DOS SANTOS	
21	GUILHERME GONÇALVES DE ARAUJO	58529298X
22	LUCAS HENRIQUE WALLACE GARCIA	628458125
23	BEATRIZ DA SILVA CUNHA	559989726
24	CAROLINE SIMASCO DE OLIVEIRA	
25	FABIO CORREA GOMES	275445884
26	IRISLANE LEAL VELOSO BARROS	351759499

*Substituição aos classificados nº 10, 12, 13, 14 e 15.

EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO

LISTAGEM GERAL

CLA	NOME	RG
3	JACIMAM MENDES DA SILVA	

SERVIÇO SOCIAL

LISTAGEM GERAL

CLA	NOME	RG
3	PATRÍCIA MARIA ALVES BORGES DE JESUS	

*Substituição ao classificado nº 01.

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera



Secretaria Administração e Tecnologia

Portarias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 0619/2023 a 0738/2023

0619/2023	PRISCILA DE ALMEIDA BRANCO MELO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Monitor de Desenvolvimento Infantil, a partir de 03/02/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
0620/2023	PRISCILA DE ALMEIDA BRANCO MELO	Nomeia para cargo efetivo de Educador Desportivo, a partir de 06/02/2023 junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
0621/2023	FLAVIA GOULART DE LIMA	Nomeia para cargo efetivo de Orientador Social, a partir de 06/02/2023 junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
0622/2023	RENATA TEODORO JORGE	Nomeia para cargo efetivo de Enfermeiro, a partir de 06/02/2023 junto a Secretaria Municipal de Saúde.
0623/2023	GISLENE APARECIDA PIRANI	Retifica a Portaria de Férias nº 230/2023, para constar onde se lê: 30 (trinta) dias a partir de 22/02/2023, leia-se: 30 (trinta) dias a partir de 23/02/2023 conforme Memorando SS/DGS nº 005/2023.
0624/2023	DEBORA MARIA DA SILVA MARQUES	Retifica a Portaria nº 241/2023 de Licença por motivo de doença em pessoa da família para constar onde se lê Processo nº 15655/2022, leia-se: Processo nº 23555/2022.
0625/2023	ADEMIR DA SILVA JUNIOR	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente de Administração Pública, a partir de 07/02/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
0626/2023	ACSA MOURA DA SILVA	Nomeia para cargo efetivo de Orientador Social, a partir de 07/02/2023 junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
0627/2023	SILVIA REGINA DA SILVA ALMEIDA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Monitor de Desenvolvimento Infantil, a partir de 30/01/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
0628/2023	MONICA DO CARMO ABRANTES	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde/Coordenação em Enfermagem, a partir de 03/02/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
0629/2023	EDNELMA DE JESUS ALMEIDA SILVA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Saúde/Enfermagem II, a partir de 06/02/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
0630/2023	DEYSE ZORZETTE LISBOA BENEDITO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente de Inclusão Escolar, a partir de 07/02/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
0631/2023	DAIANE DE SOUSA PEREIRA	Nomeia para cargo efetivo de Agente de Administração Pública, a partir de 07/02/2023 junto a Secretaria Municipal de Justiça.
0632/2023	LAZARO AVELARK SILVA GONCALVES	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 1239/2023
0633/2023	HERICA BISPO DOS SANTOS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 2225/2023
0634/2023	DEBORA MARIA DA SILVA MARQUES	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 1774/2023.



0635/2023	ISABELA FRANCO FERNANDES SABARA	Prorroga Licença Maternidade conforme Processo nº 2685/2023.
0636/2023	FRANCISCO DE PAULO CALDAS CRUZ	Licença Prêmio
0637/2023	NIVALDO JOSE DOS SANTOS	Aplica a pena de Advertência em face do servidor conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 21699/2019.
0638/2023	PREFEITO	Determina a Instauração de Sindicância Administrativa conforme Processo nº 10566/2020.
0639/2023	MARCIA MARA DE PAULA SAMPAIO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente de Inclusão Escolar, a partir de 31/01/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
0640/2023	ELISANGELA DE PAULA FERREIRA PERES	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, a partir de 30/01/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
0641/2023	ELISABETE CARDOSO PEREIRA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, a partir de 31/01/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
0642/2023	FIRMINO HENRIQUE GOMES	Transferir, a partir de 09/02/2023, ocupante do cargo de Agente de Serviços, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.
0643/2023	APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES	Exonera do cargo Agente Político de Secretária Municipal, a partir de 08/02/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
0644/2023	ANA MARIA PESSOA MASSARENTI	Nomeia para o cargo Agente Político de Secretária Municipal, a partir de 09/02/2023, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
0645/2023	ELISABETH CORREA DE ALMEIDA	Revoga a Portaria de Férias nº 183/2023 em cumprimento a Decisão Judicial firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo ADI nº 2154311-80.2021.8.26.0000.
0646/2023	HARETA FERNANDES DE OLIVEIRA	Revoga a Portaria de Férias nº 143/2023 em cumprimento a Decisão Judicial firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo ADI nº 2154311-80.2021.8.26.0000.
0647/2023	JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	Revoga a Portaria de Férias nº 199/2023 em cumprimento a Decisão Judicial firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo ADI nº 2154311-80.2021.8.26.0000.
0648/2023	WILLIAN FERREIRA DIAS	Revoga a Portaria de Férias nº 206/2023 em cumprimento a Decisão Judicial firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo ADI nº 2154311-80.2021.8.26.0000.
0649/2023	WESLEY HUGO DOS SANTOS	Revoga a Portaria de Férias nº 379/2023 em cumprimento a Decisão Judicial firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo ADI nº 2154311-80.2021.8.26.0000.
0650/2023	GILBERTO CARDOSO	Retifica a Portaria de Férias nº 197/2023, para constar onde se lê: 30 (trinta) dias a partir de 23/02/2023, leia-se: 15 (quinze) dias a partir de 23/02/2023, conforme Processo nº 16194/2016.
0651/2023	DANIELA GOMES BEZERRA	Retifica a Portaria de Férias nº 128/2023, para constar onde se lê: 10 (dez) dias a partir de 23/02/2023, leia-se: 30 (trinta) dias a partir de 02/02/2023, conforme Processo nº 23831/2018.
0652/2023	MAIZA ZEIS VENTURA PEDRO	Retifica a Portaria nº 7046/2022 referente a Aposentadoria Voluntária, para constar o nome correto da servidora.
0653/2023	BRUNA DOS SANTOS SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 23/02/2023.



0654/2023	CRISTIANE APARECIDA CIANFA	Concede Férias de 15 dias a partir 27/02/2023.
0655/2023	ANGELA REGIANE QUAGLIO	Concede Férias de 30 dias a partir 23/02/2023.
0656/2023	ZILDETE MALAQUIAS DA CONCEICAO	Concede Férias de 30 dias a partir 07/02/2023.
0657/2023	ADAIR SILVA AMORIM	Concede Férias de 15 dias a partir 01/03/2023.
0658/2023	ANDERSON MARIANO	Concede Férias de 30 dias a partir 05/03/2023.
0659/2023	ANITA RODRIGUES FERNANDES VIANA	Concede Férias de 30 dias a partir 17/03/2023.
0660/2023	ANTONIO CARLOS SILVEIRA JUNIOR	Concede Férias de 20 dias a partir 06/03/2023.
0661/2023	ADINAEL CARINHANHA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/03/2023.
0662/2023	ADRIANA APARECIDA FORTUNATO DA COSTA	Concede Férias de 15 dias a partir 17/03/2023.
0663/2023	ANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 13/03/2023.
0664/2023	ANDRE RICHARD KREMSKI	Concede Férias de 30 dias a partir 01/03/2023.
0665/2023	ANDREA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0666/2023	BARBARA HARUMI WATANABE	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0667/2023	CARLOS HENRIQUE ESTEVES	Concede Férias de 30 dias a partir 16/03/2023.
0668/2023	CARLOS ROBERTO	Concede Férias de 30 dias a partir 03/03/2023.
0669/2023	CESAR APARECIDO SCIAN	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0670/2023	CESAR AUGUSTO DA SILVA DOMICIANO	Concede Férias de 15 dias a partir 01/03/2023.
0671/2023	CLAUDIO JAIME CANTANO	Concede Férias de 30 dias a partir 08/03/2023.
0672/2023	CLAUDIO MANOEL DE JESUS	Concede Férias de 30 dias a partir 22/03/2023.
0673/2023	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0674/2023	DAISY SILVA DE PAIVA	Concede Férias de 30 dias a partir 17/03/2023.
0675/2023	DENISE CRISTINA CAMILO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/03/2023.
0676/2023	DNALVA BRANDAO PONCIANO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/03/2023.
0677/2023	EDNEI EUGENIO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0678/2023	EDUARDO GONCALVES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/03/2023.
0679/2023	ELIANA DOS SANTOS CAMARGO	Concede Férias de 30 dias a partir 08/03/2023.
0680/2023	ELIENE RAMOS DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/03/2023.
0681/2023	ELISABETE MOURA SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/03/2023.
0682/2023	ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/03/2023.
0683/2023	FABIANA CRISTINA DE MELO	Concede Férias de 18 dias a partir 13/03/2023.
0684/2023	FABIO ABDUCH TAMBASCO	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0685/2023	FABIO JOSE KODEL	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0686/2023	FABIO JOSE KODEL	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.



0687/2023	FABRICIO JOSE DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 16/03/2023.
0688/2023	FLAVIO ALVES RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 14/03/2023.
0689/2023	FLORA PAULA DA FONSECA	Concede Férias de 15 dias a partir 17/03/2023.
0690/2023	GARCIA CARDOSO LOUREIRO FILHO	Concede Férias de 15 dias a partir 20/03/2023.
0691/2023	GILMARA DA SILVA BARBOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/03/2023.
0692/2023	GLADYS SVIANTEK RIBEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0693/2023	GLEISON DA SILVA PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/03/2023.
0694/2023	HEBER SANTOS BATISTA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0695/2023	JAQUELINE FLORENTINO SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/03/2023.
0696/2023	JOSE FRANCISCO GUIMARAES	Concede Férias de 30 dias a partir 08/03/2023.
0697/2023	JOSIANE APARECIDA BARUTA MARANI	Concede Férias de 20 dias a partir 20/03/2023.
0698/2023	KEIZI MOREIRA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/03/2023.
0699/2023	KEUSA MARA AMBROSIO	Concede Férias de 19 dias a partir 13/03/2023.
0700/2023	LEANDRO MENDES PIGNATARI	Concede Férias de 30 dias a partir 08/03/2023.
0701/2023	LEONOR ZEVALLOS APARICIO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/03/2023.
0702/2023	LETICIA VIEIRA ALVES	Concede Férias de 15 dias a partir 13/03/2023.
0703/2023	LUCIANA ANDRADE BARZI	Concede Férias de 30 dias a partir 13/03/2023.
0704/2023	LUCIANA BARRETO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 16/03/2023.
0705/2023	LUIZ DA CONCEICAO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/03/2023.
0706/2023	MARCIO APARECIDO DE CARVALHO	Concede Férias de 30 dias a partir 24/03/2023.
0707/2023	MARIA JOSE BATISTA DA SILVA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/03/2023.
0708/2023	MARIA VANIA DE ANDRADE FIGUEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/03/2023.
0709/2023	NATEL OLIVEIRA BARROS	Concede Férias de 12 dias a partir 27/03/2023.
0710/2023	NELIO MENEZES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/03/2023.
0711/2023	NELSON SAMPAOLES JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 13/03/2023.
0712/2023	PAMELLA GINZELIS FREITAS MAGALHAES	Concede Férias de 30 dias a partir 13/03/2023.
0713/2023	PEDRO LUIZ DE BIAGIO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/03/2023.
0714/2023	PRISCILA VASCONCELLOS RODRIGUES	Concede Férias de 15 dias a partir 06/03/2023.
0715/2023	RAPHAEL GALVINO ROGGERO	Concede Férias de 30 dias a partir 17/03/2023.
0716/2023	RENATO JOSE DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 19/03/2023.
0717/2023	RICARDO MELO DE ALBUQUERQUE	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0718/2023	ROSANA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 12/03/2023.
0719/2023	SANDRA MARIA CRUZ ALBUQUERQUE	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.



0720/2023	SERGIO BENEDITO APARECIDO DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/03/2023.
0721/2023	SERGIO PIRES CINTRA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0722/2023	SIMONE CASTRO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/03/2023.
0723/2023	SUELEN ADRIANA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0724/2023	SUELI BRIZOLA MACHADO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/03/2023.
0725/2023	VINICIUS BORGES DE MORAES	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023.
0726/2023	VLADIMIR DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/03/2023.
0727/2023	YUNG HI KANG LEE	Concede Férias de 30 dias a partir 08/03/2023.
0728/2023	GABRIELLE LUANA DE ARAUJO ANTONIO	Concede Férias de 30 dias a partir 17/02/2023.
0729/2023	SHEILA MOREIRA NUNES	Concede Férias de 15 dias a partir 27/02/2023.
0730/2023	DEBORA MARIA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 27/02/2023.
0731/2023	MARIA ANTONIA DOS SANTOS	Concede Férias de 20 dias a partir 06/03/2023.
0732/2023	LEANDRO NISHIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/03/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 16/11/2020 a 15/11/2021 e 15 (quinze) dias referente ao período de 16/11/2021 a 15/11/2022.
0733/2023	KLEBER INOCENCIO DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/03/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 10/03/2020 a 09/03/2021 e 15 (quinze) dias referente ao período de 10/03/2021 a 09/03/2022.
0734/2023	MARIO RUI ALVES DE CASTRO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/03/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 22/02/2020 a 21/02/2021 e 15 (quinze) dias referente ao período de 22/02/2021 a 21/02/2022.
0735/2023	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 16/08/2020 a 15/08/2021 e 15 (quinze) dias referente ao período de 16/08/2021 a 15/08/2022.
0736/2023	SANDRA APARECIDA DE CARVALHO SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 06/03/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 06/04/2020 a 05/04/2021 e 15 (quinze) dias referente ao período de 06/04/2021 a 05/04/2022.
0737/2023	SELMA DE JESUS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 20/03/2023, sendo 10 (dez) dias referente ao período de 21/04/2019 a 20/04/2020 e 20 (vinte) dias referente ao período de 21/04/2020 a 20/04/2021.
0738/2023	NUBIA MORAIS SOUSA FURTADO, VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS, JORGE LUIZ HONORATO MOREIRA e IRON RICARDO MACHADO SNIDEI	Nomeia os servidores retroagindo seus efeitos a partir de 20/12/2022 para compor a Comissão Especial de Coordenação do Processo Seletivo nº 11/2022 - Área da Saúde/Médicos - Proc. nº 23761/2022.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Cidade Saúde
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloísa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Dário Moreno Neto, Claudio Dutra Barros, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
PREFEITURA